

Cadernos
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

v. 10 n. 46 2025

**Direito da Pessoa
Idosa e da Pessoa
com Deficiência**

Práticas exitosas do I Congresso
Nacional sobre os direitos
da Pessoa com Deficiência
(CONAPCD)

©2025 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v.10 n.46 2025 – ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho

Defensor Público Diretor da EDEPE

Allan Ramalho Ferreira

Defensores/as Públícos/as Assistentes da EDEPE

Erica Leoni Ebeling

Erik Saddi Arnesen

Corpo Editorial

Allan Ramalho Ferreira

Erica Leoni Ebeling

Erik Saddi Arnesen

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Diagramação

EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.gov.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Renata Flores Tibyrica (Org.)

Elizabete Saiki (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
*Práticas exitosas do I Congresso Nacional sobre os direitos
da Pessoa com Deficiência (CONAPCD)*

1^a edição

São Paulo

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado

2025

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo	São Paulo	v.10	n.46	p. 1-57	set/2025
--	-----------	------	------	---------	----------

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. –v. 1, n. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

Este volume dos
Cadernos foi apoiado por:



APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respeitivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br



Sumário

Apresentação	7
<i>Carlos Henrique Acirón Loureiro e Elizabete Saiki</i>	
A implementação do Serviço de Residência Inclusiva em Municípios do Estado de São Paulo após propositura de ação civil pública	9
<i>Renata Flores Tibyriçá</i>	
A garantia de participação integral e democrática das pessoas com deficiência na revisão do Plano Diretor de São Paulo - um paradigma de construção de cidade inclusiva e democrática	15
<i>Rafael Negreiros Dantas de Lima</i>	
A Promoção de Capacitações como Ferramenta de Eliminação de Barreiras Atitudinais na Defensoria Pública do Estado do Paraná	23
<i>Matheus Cavalcanti Munhoz e Flavia Bandeira Cordeiro Portela</i>	
Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas de Minas Gerais	35
<i>Luis Renato Braga Arêas Pinheiro</i>	
Criação e implementação do fórum permanente da pessoa com deficiência em um município do interior paulista	48
<i>Paula Carolina Barboni Dantas Nascimento e Renata Romanholi Eik Cremonez</i>	



Apresentação

É com imenso prazer que apresentamos este **Caderno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo** que reúne os artigos das práticas exitosas premiadas no **I Congresso Nacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (I CONAPCD)**, ocorrido em **5 e 6 de setembro de 2023** em São Paulo, no auditório da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência, situado no Memorial da América Latina.

O evento foi promovido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NEDIPED), em parceria com a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos (Apadep) e a Escola da Defensoria Pública de São Paulo (EDEPE), o Congresso contou com apoio da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) e marcou também o lançamento da campanha nacional **“Defensoria Pública: em ação pela inclusão”**, promovida pela ANADEP, no Estado de São Paulo.

A campanha nacional teve como objetivo promover a educação em direitos e servir como instrumento da luta anticapacitista e inclusão das pessoas com deficiência, a partir da maior conscientização da sociedade sobre os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão. Assim, o I CONAPCD debateu temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência como capacidade jurídica, a avaliação biopsicossocial, a judicialização da educação especial, o direito à saúde, a maternidade atípica e a desinstitucionalização e deu visibilidade à atuação de defensoras e defensores públicos com a realização do I concurso de teses e práticas exitosas, que reconheceu experiências exitosas em diferentes estados brasileiros.

Naquela oportunidade, **foram premiadas as seguintes práticas:**

1º lugar – A implementação do Serviço de Residência Inclusiva em Municípios do Estado de São Paulo após propositura de ação civil pública, apresentada pela Defensora Pública do Estado de São Paulo **Renata Flores Tibyriçá**. A prática apresentada se refere a atuação judicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, em dois municípios paulistas para efetivar a instalação de residências inclusivas, que é um serviço socioassistencial de alta complexidade destinado a pessoas com deficiência adultas sem respaldo familiar e uma importante estratégia de desinstitucionalização.

2º lugar – A garantia de participação integral e democrática das pessoas com deficiência na revisão do Plano Diretor de São Paulo – um paradigma de construção de cidade inclusiva e democrática, apresentada pelo Defensor Público **Rafael Negreiros**. A prática se refere atuação judicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo de Habitação e Urbanismo e do Núcleo de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, visando assegurar acessibilidade digital e participação efetiva de pessoas com deficiência nas etapas da revisão do Plano Diretor, estabelecendo um novo padrão de inclusão em processos urbanísticos.



3º lugar – A promoção de capacitações como ferramenta de eliminação de barreiras atitudinais na Defensoria Pública do Estado do Paraná, apresentada pelo Defensor Público do Estado do Paraná **Matheus Munhoz** e pela servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná **Flávia Portela**. A prática relata programa de treinamentos presenciais para defensores, servidores e estagiários, voltado à sensibilização e eliminação de preconceitos no atendimento à população com deficiência.

Foram, ainda, concedidas **menções honrosas** as seguintes práticas:

Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas de Minas Gerais, apresentada pelo Defensor Público de Minas Gerais **Luis Renato Braga Arêas Pinheiro**. A prática apresenta a articulação interinstitucional para criação de uma rede permanente de proteção, com foco na atuação extrajudicial, educação em direitos e construção de políticas públicas inclusivas.

Criação e implementação do fórum permanente da pessoa com deficiência em um município do interior paulista apresentada, apresentada pelas servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo **Paula Carolina Barboni Dantos Nascimento** e **Renata Romanholi Eik Cremonez**. A prática relata a formação de um espaço democrático e contínuo de discussão, articulação de serviços e proposição de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência em Ribeirão Preto-SP.

Este caderno celebra essas importantes iniciativas no campo da defesa dos direitos da pessoa com deficiência e busca difundir essas práticas para que possam ser replicadas em outros Estados brasileiros, especialmente nesse momento em que será realizada a segunda edição do Congresso Nacional de Direitos das Pessoas com Deficiência e que será organizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Boa leitura!

Carlos Henrique Acirón Loureiro

Defensor Público do Estado

Coordenador do NEDIPED

Elizabete Saiki

Agente da Defensoria– Assistente Social



A implementação do Serviço de Residência Inclusiva em Municípios do Estado de São Paulo após propositura de ação civil pública

The implementation of the Inclusive Residence Service in Municipalities of the State of São Paulo after public civil action

Renata Flores Tibyriçá

Defensora Pública do Estado de São Paulo

rtibyrica@defensoria.sp.def.br

Resumo

A presente prática exitosa versa sobre o cabimento de ação civil pública para instalação de serviço de residência inclusiva. Foram propostas duas ações civis públicas: uma no município de Rio Claro e outra no município de Sorocaba. Ambas tiveram como causa de pedir a ausência do serviço de residência inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência adultas sem respaldo familiar e que estavam acolhidas em serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Os resultados demonstram que as ações podem contribuir não só para atendimento de pessoas com deficiência adultas que estavam em SAICAS, mas também para desinstitucionalização de pessoas com deficiência de hospitais psiquiátricos e que não necessitariam serem atendidas em residências terapêuticas.

Palavras-chave: Residência Inclusiva. Pessoa com Deficiência. Defensoria Pública.

Abstract

This successful practice deals with the appropriateness of a public civil action for the installation of an inclusive residence service. Two public civil actions were proposed: one in the municipality of Rio Claro and another in the municipality of Sorocaba. Both had as a reason to ask for the absence of the inclusive residence service to care for people with adult disabilities without family support and who were sheltered in child and adolescent care services. The results demonstrate that the actions can contribute not only to the care of people with adult disabilities who were in SAICAS, but also to the deinstitutionalization of people with disabilities from psychiatric hospitals and who would not need to be cared for in therapeutic residences.

Keywords: Inclusive Residence. Disabled Person. Public Defender's Office.



INTRODUÇÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional nos termos do art. 5.º, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, em seu preâmbulo, reconhece a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que precisam de maior apoio.

Além disso, a CDPD traz, entre seus princípios o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual e a liberdade de fazer as próprias escolhas e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (artigo 3.º, alíneas a e c).

A pessoa com deficiência tem, ainda, nos termos do art. 19 da CDPD o direito de viver em comunidade com a mesma liberdade de escolha das demais pessoas, sendo que os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para que possam usufruir deste direito, estando incluídas e participando da sociedade.

Ressalte-se que o direito à residência vem garantido em conjunto com o direito ao acesso a serviços de apoio, inclusive de cuidadores para que as pessoas com deficiência possam estar incluídas na comunidade e evitar que fiquem isoladas e segregadas (art. 19, parágrafo único, alínea b).

No preâmbulo a CDPD salienta que a maioria das pessoas com deficiência vive em condição de pobreza e, dessa forma, os Estados Partes tem que lidar com o impacto negativo da pobreza para as pessoas com deficiência.

Assim, que a CDPD traz o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para sua família que inclui alimentação, vestuário e moradia, devendo haver um investimento numa melhoria contínua (art. 28, parágrafo 1º).

Para tanto os Estados Partes devem garantir acesso das pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza e também o acesso a programas habitacionais públicos (CDPD, art. 28, parágrafo 2.º, alínea b e d).

O direito à assistência social é garantido na Constituição Federal no art. 203 e independe de contribuição à Seguridade Social, tendo entre seus objetivos a promoção da inclusão de pessoas com deficiência na vida comunitária, bem como a garantia de benefício assistencial direcionado a pessoas com deficiência que não tenham condições de prover sua própria manutenção (art. 203, caput e inciso IV e V).

De acordo com o art. 23 da Lei Orgânica da Assistência Social (“LOAS” – Lei 8.742/93, a assistência social será prestada não apenas na forma de benefícios – de prestação continuada ou eventuais – mas também sob o formato de serviços socioassistenciais, atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, sendo estes serviços de competência municipal (art. 15, inciso V).



Dentre as diversas formas de atuação para a proteção social, incluem-se as residências inclusivas, previstas expressamente na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (instituída pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

A residência inclusiva é uma unidade que oferta serviço de acolhimento institucional, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (“SUAS”), conforme estabelece a tipificação nacional, que constitui o regulamento referido no art. 23, parágrafo único da Lei 8.742/93.

Ademais, a existência e implantação das residências inclusivas estão de acordo com as diretrizes e previsões do Decreto nº 7612/2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limites.

São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Destinam-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. Cada residência inclusiva atende de 8 a 10 pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15) dispôs que a pessoa com deficiência tem o direito à moradia digna que pode ser inclusive em residência inclusiva.

Assim, cabe aos Municípios garantirem a inserção das pessoas com deficiência em residência inclusiva quando possuírem os requisitos para serem usuários do serviço assistencial.

No caso de não disponibilização do serviço pelo Município, cabe reparação mediante atuação jurisdicional.

Por se tratar de obrigação imposta em decorrência das normas constitucionais e sua regulamentação, a instalação da residência inclusiva deve ser cumprida pelo Município e, no caso de omissão deste, pode o cidadão exigir, por meio do Poder Judiciário, que ele o faça, sob pena de serem-lhe cominadas sanções.

O entendimento majoritário tem sido, no sentido da plena justiciabilidade, da dimensão negativa (defensiva) dos direitos sociais e da possibilidade de se exigir no Judiciário prestações vinculadas ao mínimo existencial, assumindo a dignidade da pessoa humana como metacritério para as soluções tomadas no caso concreto, o que inclusive foi objeto de reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 45 MC/DF (Sarlet, 2007, p. 96/97).

Assim, sendo a assistência social um direito social cabe buscar a sua efetivação por meio do Judiciário, devendo o Município fornecer todos os meios materiais possíveis e adequados à busca do fornecimento do direito à assistência social, na persecução da inclusão social e existência digna.



DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

A fim de garantir o direito à assistência social e a convivência social e comunitária foram propostas ações civis públicas, uma em Rio Claro e outra em Sorocaba, visando a instalação do serviço de residência inclusiva para jovens e adultos que preencham os requisitos para inserção no serviço, sendo requerido liminarmente que, enquanto não instaladas as residências, houvesse o custeio público de vagas em residências inclusivas privadas.

Ambas as ações civis públicas foram propostas pelo Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência pelos Coordenadores na época, sendo que a segunda ação ainda contou com apoios dos Defensores Públicos da Infância e Juventude e da Fazenda Pública da Unidade da Defensoria que trouxe o caso para o Núcleo.

A primeira ação foi proposta na Comarca de Rio Claro, antes da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em 22/07/2015, a partir de demanda de Unidade da Defensoria Pública no interior do Estado que identificou a existência de adultos com deficiência que, a despeito de terem completado 18 anos, permaneciam em serviços de acolhimento institucional de criança e adolescente (SAICA) por não terem serviço residencial que os atendessem.

A segunda ação civil pública foi proposta na Comarca de Sorocaba também a partir de demanda da Unidade da Defensoria Pública no interior do Estado. Na oportunidade se identificou a existência de diversos adultos com deficiência também com mais de 18 anos que permaneciam em SAICAs por não terem serviço de moradia que os atendessem após a idade adulta.

Em ambas as ações o pedido liminar foi para que se apresentasse um cronograma da instalação do serviço de residência inclusiva e, enquanto não instalado este serviço que fossem custeadas vagas em entidades privadas do município ou região para todos os jovens e adultos que prenchessem os requisites para inserção no serviço.

O pedido final foi para que julgada a ação procedente, fosse confirmada a tutela antecipada, para condenar o Município a instalar o serviço de residencia pública, mantendo-se o custeio das vagas em entidades privadas para todos os jovens e adultos que preencham resquisitos para inserção no serviço até que estivesse em funcionamento no município.

RESULTADOS

A primeira ação civil pública deu origem ao processo de n.º 1004875-96.2015.8.26.0510 e como o pedido foi baseado na ausência do serviço especialmente por conta de um jovem que estava em SAICA, houve inicialmente a concessão da tutela de urgência apenas para este jovem.

Porém ao longo do processo se demonstrou que existiam outros jovens na mesma situação que inclusive estavam em situação de rua justamente pela falta do serviço de residencia inclusiva, já que completaram 18 anos, deixaram de ser assistidos pelo SAICAS e acabaram nas ruas da cidade.



Assim, quando da sentença o Juízo julgou totalmente procedente o pedido para que o Município procedesse em 30 dias a instalação do serviço de residencia inclusive de acordo com a legislação vigente.

Não houve recurso pelo município que com a decisão informou que publicou Edital de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil objetivando a implantação de Residência Inclusiva.

O cumprimento da implantação vem sendo acompanhado pelo Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, sendo que até o momento foram instaladas em razão da ação civil pública duas residências inclusivas, uma feminina e uma masculina, no Município de Rio Claro com 6 moradores cada, estando as duas completas de residentes. Além disso, houve a expedição de ofício para hospitais psiquiátricos, sendo que foram identificadas pessoas tanto elegíveis para residência inclusiva, quanto para residencia terapêutica, sendo desinstitucionalizadas.

Houve depois remessa necessária para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a sentença foi confirmada.

A segunda ação civil pública resultou no processo de n.º 1034272-84.2016.8.26.0602 e foi baseada na situação de diversos jovens que tinham completado 18 anos e permaneciam SAICAS por falta da existência de residencia inclusiva no município.

A liminar foi então deferida nos seguintes termos:

Presentes, pois, os requisitos legais (art. 300 do CPC), DEFIRO atutela de urgência para determinar que o Município de Sorocaba, em 30 dias, apresente cronograma de instalação do serviço de residência inclusiva. Enquanto não instalado o serviço, deverá arcar com os custos das vagas necessárias em entidade privadas para todos os adultos que preencham os requisitos para inserção no serviço.

O Município interpôs agravo da decisão liminar que foi dado efeito suspensivo apenas para dilatar o prazo para 90 dias e não foi provido.

Na sentença, o Juízo acolheu o pedido da inicial e determinou a instalação do serviço de residencia inclusive no prazo de 30 dias nos termos da legislação. A Prefeitura recorreu para o Tribunal de Justiça que confirmou a sentença. A Unidade de Sorocaba da Defensoria ingressou com cumprimento de sentença (0002893-40.2019.8.26.0602) e a residencia inclusiva foi instalada, estando em funcionamento.

CONCLUSÃO

A prática demonstrou que a propositura de ação civil pública visando a instalação de serviço público de residência inclusiva pode ser um importante instrumento para obrigar ao Poder Público organizar sua rede do Sistema Único de Assistência Social, especialmente de serviço de alta complexidade para pessoas com deficiência que não contem com respaldo familiar e que estão em SAICAs.



A prática também demonstrou que a instalação do serviço pode se configurar numa importante estratégia para desinstitucionalização ou desinternação de adultos com deficiência que ainda estejam em locais de asilares ou manicômios e que não necessitem do apoio de serviços de saúde mental, mas de serviços de assistência social, contribuindo para retorno a convivência comunitária e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 18/08/2023.

_____. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm Acesso em: 18/08/2023.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 18/08/2023

_____. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 18/08/2023



A garantia de participação integral e democrática das pessoas com deficiência na revisão do Plano Diretor de São Paulo - um paradigma de construção de cidade inclusiva e democrática

Ensuring Full and Democratic Participation of People with Disabilities in the Review of São Paulo's Master Plan – A Paradigm for Building an Inclusive and Democratic City

Rafael Negreiros Dantas de Lima

Defensor Público da Defensoria Regional de
Habitação e Urbanismo da Macrorregião 10
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
rnlima@defensoria.sp.def.br

RESUMO

O art. 4º, III, IV e V da Deliberação CSDP nº 105/2008, trouxe a previsão de que o Núcleo de Habitação e Urbanismo tem o dever de contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais, tal qual de propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de habitação e urbanismo. Além disso a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, prevê que os Planos Diretores se orientam, no que couber, pelas regras de acessibilidade, previstas em legislação e em normas técnicas (art. 60). Considerando-se os desafios de conscientizar o gestor público na construção de um planejamento de cidade democrática e inclusiva, apresenta-se a presente prática relacionada aos direitos da pessoa com deficiência e a atuação do Defensor Público Rafael Negreiros Dantas de Lima em que se garantiu no procedimento de participação popular, um novo paradigma de garantia de participação integral das pessoas com deficiência na Revisão do Plano. O objetivo é verificar quais os impactos obtidos para as pessoas com deficiência na construção do instrumento de planejamento urbano mais importante das cidades, o Plano Diretor.

Palavras-chave: Revisão Plano Diretor. Inclusão da Pessoa com Deficiência. Acessibilidade Digital.

ABSTRACT

Article 4, items III, IV, and V of Resolution CSDP No. 105/2008, introduced the provision that the Housing and Urbanism Unit has the duty to contribute to the planning, development, and proposition of public policies aimed at eradicating marginalization, as well as reducing social inequalities, and to propose and monitor proposals for legislative development, revision, and updates in the field of housing and urbanism. Additionally, the Brazilian Law of Inclusion of Persons with Disabilities - Law No. 13.146/2015, stipulates that the Master Plans are guided by the rules of accessibility set forth in legislation and technical standards (Article 60). Considering the challenges of raising awareness among public administrators regarding the construction of a democratic and inclusive city planning, by implementing some specific actions the Public Defender Rafael Negreiros Dantas de Lima played a crucial role in ensuring that persons with disabilities were actively involved in the revision of the Plan and that their needs and perspectives were taken into consideration during the urban planning process. The goal is to assess the impacts obtained for persons with disabilities in the development of the most important urban planning instrument of cities, the Master Plan.

Keywords: Master Plan Review. Disability Inclusion. Digital Accessibility.



INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 182, §1º, CF), em que se tratam todos os aspectos da cidade – econômicos, ambientais, sociais e institucionais – buscando-se efetivar planejamento integrado, baseado em diagnósticos que envolvem várias áreas do conhecimento. Deste modo, sua construção deve ser feita da forma mais ampla e democrática possível.

Há um caráter político na revisão do Plano Diretor, que exige a concretização de uma gestão democrática das cidades, por meio de um amplo e irrestrito procedimento participativo. Por outro lado, há um caráter técnico do Plano Diretor, que requer diversos estudos de diversos campos do conhecimento, mas que devem ser traduzidos para toda a população por um profundo diagnóstico técnico sobre o desenvolvimento da cidade.

Considerando-se a relevância da construção do Plano Diretor como formador da cidadania da população, a sua realização por mecanismos digitais deve ter como pressuposto a acessibilidade como um direito que garante o exercício de direitos de cidadania e de participação social (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, art. 53 e 63; e Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014, art. 7). Portanto, não há outro parâmetro a ser adotado senão da obrigatoriedade da acessibilidade nos sítios da internet por órgãos de governo.

Esta diretriz não vinha sendo observada na Revisão do Plano Diretor do Município de São Paulo, desenvolvida nos anos de 2021 e 2022, o que exigiu a atuação institucional da Defensoria Pública no monitoramento de políticas públicas, na defesa da ordem urbanística e na garantia de uma participação democrática e inclusiva.

Portanto, a presente prática exitosa, iniciada em maio de 2021, ocorreu por meio da atuação do Defensor Rafael Negreiros, no Núcleo Especializado de Habitação da Defensoria Pública, articulando-se com a coordenação do Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. A prática exigiu bastante pesquisa, articulação com prévia e definição de estratégia, culminando em uma judicialização que possibilitou a criação de um novo paradigma de exigência nos procedimentos participativos de Revisão do Plano Diretor.

A análise desta prática visa contribuir para a compreensão dos impactos desta atuação sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de São Paulo no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência e pessoas idosas, em que se assegurou novos requisitos mais inclusivos no processo de participação democrática na ordem urbanística, e efetivou-se o princípio da dignidade da pessoa humana, isonomia e o direito à cidade.

DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DAS ETAPAS PARTICIPATIVAS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SEUS IMPACTOS

I. MOTIVAÇÃO

No período de maio de 2021, Defensoria Pública de São Paulo, por meio de seu Núcleo de Habitação e Urbanismo, foi provocada por setores da sociedade civil, representantes de



interesses de pessoas com deficiência, especialmente os Membros do Conselho Municipal de Política Urbana, por meio do ofício nº 31/2021 (SEI nº 6068.2021/0010201-4). No documento informou-se que as plataformas digitais da Prefeitura, voltadas para o procedimento participativo (Participe+; Portal da Revisão do Plano Diretor e Gestão Urbana) não possuíam qualquer acessibilidade para as pessoas com deficiência e pessoas idosas, inviabilizando qualquer participação isonômica na revisão do Plano Diretor.

Diante de tal provocação, o Defensor Público Rafael Negreiros decidiu voltar-se com bastante atenção a falta de acessibilidade dos diagnósticos elaborados e das etapas participativas (audiências públicas, sites de propostas e debates) promovidas neste procedimento. Até aquele momento, a centralidade da participação ocorria pela *internet*, por meio das Plataformas de Participação eletrônicas da Prefeitura, durante a pandemia e sem acessibilidade digital para grupos como deficientes visuais, auditivos e idosos para manuseio desta plataforma.

Ressalta-se que a revisão do Plano Diretor é o momento que os cidadãos possuem, a cada 10 anos, para discutirem e repensarem o planejamento urbano, definindo como desejam que se desenvolva o meio em que vivem. Assim, é essencial que se saiba, por meio de estudos técnicos diagnósticos como a cidade se estruturou na última década, sempre elucidados com mapas, a fim de capacitar os cidadãos a darem sua contribuição ao planejamento urbano.

Entretanto, desde os estudos técnicos, aos convites para participação nas audiências públicas e reuniões temáticas, a transmissão destes eventos, a acessibilidade dos portais, em suma, todos os mecanismos participativos encontravam barreiras que inviabilizavam ou dificultam sobremaneira a participação de pessoas com deficiências e pessoas idosas na revisão do Plano Diretor. Assim, compreendeu-se que sem tal acessibilidade todo procedimento estava viciado, pois seria excludente para a população com deficiência – que representa cerca de 26,8% da população do município¹ – e para a população idosa – que se refere a cerca de 11,9% da população municipal².

II. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Como estratégia de atuação buscou-se (i) produzir uma pesquisa sobre os parâmetros nacionais de acessibilidade digital e (ii) aprofundar os elementos de prova capazes de confirmar a falta de acessibilidade na participação popular de Revisão do Plano Diretor. Adicionalmente, realizou-se uma articulação com a coordenação do Núcleo de Pessoa com Deficiência, convidando-os a produzir uma atuação conjunta.

No que concerne aos parâmetros nacionais de acessibilidade digital encontrados, definiu-se como instrumento de validação dos requisitos técnicos de acessibilidade das plataformas, não só a Lei 13.146/2015, como também a Portaria MP nº 03, de maio de 2007 e as recomendações do documento “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG”. Isto porque as recomendações do e-MAG, além de sistematizar no âmbito da administração pública as políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade, também se alinhavam com o padrão internacional de acessibilidade WCAG (Web Content Accessibility Guidelines) e eram



especializadas para o governo brasileiro, conforme o Consórcio W3C (World Wide Web Consortium).

No município de São Paulo, a referência normativa era trazida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio da OT 008 (doc. 08), que trata de acessibilidade digital na administração municipal. Deste modo, conseguiu-se compreender quais os parâmetros normativos a serem considerados no caso em tela.

Deste modo, o desafio passou a ser a produção dos elementos de provas capazes de demonstrar a falta de acessibilidade dos portais eletrônicos e dos instrumentos participativos. Dentre os obstáculos mais graves à participação, na época eram a inexistência de documentos no formato PDF acessíveis para as pessoas com deficiência, essenciais para assegurar a participação social, especialmente o Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor³, o Monitoramento Inicial da Revisão do Plano Diretor de São Paulo ou as apresentações feitas nas audiências públicas.

Por meio das normas técnicas acima referidas, entendeu-se que a avaliação de acessibilidade de cada plataforma participativa deveria ocorrer por (i) validadores automáticos e por (ii) validação humana/manual e (iii) testes com usuários com deficiência. Averiguando-se (a) os elementos padronizados de acessibilidade, (b) a acessibilidade do conteúdo dos sites, a apresentação das páginas e documentos, (d) a acessibilidade dos recursos de multimídia e das audiências virtuais e a (e) acessibilidade dos formulários.

Para a aferição automática havia *softwares on line* que faziam uma varredura nos portais eletrônicos, trazendo um diagnóstico. Entretanto, seu resultado era insatisfatório, pois grande parte das barreiras dependiam de testes humanos, de forma manual. Portanto, um desafio passou a ser a busca de auxílio de um profissional capacitado neste tipo de análise, entretanto, a Defensoria Pública não dispunha de tal tipo de *expert*, nem se conseguia algum parceiro externo que fizesse tal estudo.

No que concerne à validação automática, após pesquisas, descobriu-se que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, possuía inúmeros serviços que estavam sendo ignorados na Revisão do Plano Diretor, como a Central de Intermediação em Libras, o Selo de Acessibilidade Digital, e Comissão Permanente de Acessibilidade Digital. Assim verificou-se que o serviço de certificação de acessibilidade digital de sítios e portais econômicos poderia ser feito para os próprios portais de revisão do Plano Diretor do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 58.997/2019 e pela Portaria nº 28/SMPED-GAB/2019.

Assim, após requisição obteve-se um documento público, com uma validação de acessibilidade digital feita por especialistas da própria Prefeitura de São Paulo, atestando a falta de acessibilidade nas próprias plataformas de Revisão do Plano Diretor, a partir da referência técnica de análise OT 008.

Conforme a conclusão da avaliação feita pelo serviço do Selo Digital, nenhuma das plataformas de participação preenchiam os requisitos mínimos de acessibilidade: “encontramos muitos obstáculos de acessibilidade que necessitam ser adequados. (...) Eses obstáculos encontrados não são adequados para deficiência visual, intelectual, autismo, dislexia e outras.” (documento anexo).



Importante destacar que a OT 008 (documento anexo) indicava que “no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, a inacessibilidade de sítios e portais eletrônicos exclui uma parcela significativa da população do acesso aos serviços e informações veiculadas nos sites da Administração Municipal” (página 53).

A partir da validação manual, com o auxílio de tecnologia assistiva, verificou-se em cada plataforma todos instrumentos de participação apresentados, analisando quais barreiras haviam, a partir da utilização do computador (i) sem mouse (no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior); (ii) sem teclado (no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores); (iii) sem monitor (deficientes visuais) e, (iv) sem áudio (deficientes auditivos).

Produziu-se ainda uma avaliação das plataformas pelos próprios usuários com deficiência, que confirmaram os vícios de acessibilidade com vídeos e depoimentos.

Afora a realização de pesquisas em inúmeras plataformas digitais, a fim de encontrar uma plataforma digital que pudesse ser utilizada como referência de acessibilidade digital, pontuando para o Município além dos problemas, as diretrizes das soluções.

Deste modo, foi elaborada a Recomendação Conjunta NHABURB E NEDIPED Nº 01/2022, solicitando a imediata suspensão do procedimento de revisão do plano diretor até que fosse garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem barreiras. Em seguida foi realizada reunião conciliatória com o Secretário Municipal de Licenciamento e Urbanismo, responsável pela revisão do Plano Diretor.

Diante de toda a estratégia de atuação, após as tentativas de cooperação com o Município de São Paulo na Revisão do Plano Diretor de São Paulo, com reuniões, a elaboração de ofícios, recomendação, verificou-se que a única alternativa para assegurar a diversidade da participação social, com a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas idosas seria o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, que suspendesse o procedimento de revisão até a garantia da participação social plena.

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº - DA SUSPENSÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR EM PROL DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA

I. ESCOPO DA AÇÃO E PEDIDOS

Na data de 26/04/2022 ajuizou-se Ação Civil Pública nº 1022650-93.2022.8.26.0053 com pedido de tutela provisória, com a pretensão de garantir o direito de participação de pessoas com deficiência e pessoas idosas no procedimento de Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Dentro do escopo da ação foi pontuada a desídia do município em se recusar a utilizar mecanismos de acessibilidade que tinha à sua disposição e as barreiras de acessibilidade encontrada no procedimento, a fim de fundamentar a nulidade das etapas participativas da Revisão do Plano Diretor de 2021 em elementos concretos além dos fundamentos jurídicos



trazidos com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal.

Assim dentre os pedidos requereu-se em sede de liminar (i) a suspensão da revisão do plano diretor para eliminação das barreiras nas plataformas digitais da revisão do plano diretor (Participe+, Portal da Revisão do PDE e Gestão Urbana) e em todos os eventos participativos virtuais para os diferentes grupos de pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme o exigido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, (ii) a apresentação de relatório dos recursos de acessibilidade, (iii) a apresentação de novo cronograma de etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade oferecidos, (iv) a elaboração de convites de participação para pessoas com deficiência em formato acessível, com reabertura das inscrições, com a possibilidade de solicitação de recurso de acessibilidade e, a (v) fixação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da liminar. No mérito solicitou que fosse declarada a anulação do procedimento participativo do Plano Diretor e a confirmação da liminar.

II. RESULTADOS

Dentre os impactos de tal atuação além da Decisão que deferiu integralmente a liminar e suspendeu o procedimento de Revisão do Plano Diretor na cidade de São Paulo, inclusive com repercussão em veículos de imprensa⁴ até o cumprimento das exigências da Defensoria Pública foram implementadas inúmeras mudanças no procedimento de Revisão.

A Secretaria de Municipal de Licenciamento e Urbanismo passou a trabalhar em conjunto com a Secretaria de Pessoa com Deficiência, gerando novas etapas participativas e implementando:

- Alteração nas plataformas digitais e melhorias nos índices de acessibilidade:

URLs Avaliadas	Nível de Aderência ASESWEB em 26/05/22	Nível de Aderência ASESWEB em 19/04/22
https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/	100%	100%
SELO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL JÁ EXPEDIDO	100%	100%
https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/	97,05%	81,28%
https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/	100%	80,05%

(Tabela 1) – Planilha apresentada pela Procuradoria Geral do Município na folha 549 da ação civil pública, ilustrando as melhorias constatadas em relatório técnico.

- Adequação de todos os documentos referentes a Revisão do Plano Diretor foram para formato PDF, com acessibilidade para todas as pessoas, sendo certificada a acessibilidade por validação automática e manual conforme o ideal recomendado pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG. Destacam-se os seguintes documentos:



- i. Diagnóstico de Aplicação PDE 2014-2021
- ii. Diagnóstico Inicial
- iii. Produção de documento Síntese da Diagnóstico 2021-2021
- iv. Elaboração de tutorial de como navegar no Diagnóstico de Implementação do Plano Diretor
- v. Adequação de todos os mapas e imagens com descrição exata da mídia.
- c. Alteração quanto à participação, envio de propostas e ao preenchimento de formulários para acesso às consultas públicas, o que elevou a nota no ASESWEB da Plataforma Participe+ para 100%.
- d. Adequação dos Procedimentos Participativos, tornando os debates presenciais e virtuais plenamente acessíveis:
 - i. Criação de nova agenda de reuniões fls. 718/721 do Processo (imprimir)
 - ii. Preferência a debates presenciais
 - iii. Presença de intérprete de libras em todos os debate e apresentações
 - iv. Utilização de ferramentas de Acessibilidade do Microsoft Teams, tendo sido elaborado um tutorial de utilização;
- e. Acessibilidade dos convites e materiais de divulgação dos eventos relativos ao processo de revisão do Plano Diretor:
 - i. todos os e-mails disparados sobre a revisão intermediária do Plano Diretor são acessíveis com recursos para #PraCegoVer, de modo que as imagens seguem com o descriptivo do conteúdo delas logo abaixo.
 - ii. as plataformas Plano Diretor SP, Gestão Urbana e site da SMUL, concentram o conteúdo sobre a revisão intermediária do Plano Diretor. Elas possuem ferramenta em libras. E para as imagens há o uso da ferramenta “texto alternativo”, a exemplo:
<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/noticias/revisao-plano-diretor-spprefeitura-realizara-em-maio-32-oficinas-presenciais-nas-regioes-das-subprefeituras/>
<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/noticias/prefeitura-abre-consulta-publicaonline-para-a-revisao-intermediaria-do-plano-diretor/>
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/noticias/index.php?p=328120>
 - iii. os releases referentes ao processo de revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico enviado pelo e-mail oficial da Assessoria de Comunicação da SMUL a veículos de imprensa consiste em: título, subtítulo e texto.

Diante de tais melhorias, foram produzidas novas etapas participativas, estabelecendo-se um novo cronograma, para o procedimento que seria finalizado em julho de 2022, ampliando-o até julho de 2023. Assim, houve mais um ano a mais de debates, contando com dezenas de reuniões, audiências presenciais e virtuais, seminários, culminando com uma revisão de Plano Diretor ainda mais inclusiva.



CONCLUSÃO

A Defensoria Pública de São Paulo tem experiência no acompanhamento da revisão de Planos Diretores em diversos municípios, podendo afirmar que a acessibilidade na via digital para pessoas com deficiência e pessoas idosas sempre foi ignorada. Para se compreender o impacto da intervenção da Defensoria Pública no caso, é importante ter em mente que o município de São Paulo é uma das maiores metrópoles da América Latina, de modo que seu Plano Diretor é um paradigma para o Brasil inteiro, tendo impacto de nível nacional.

Deste modo, é difícil acreditar que tais procedimentos participativos serão conduzidos em grandes municípios do país sem que se considere a acessibilidade digital nos mecanismos participativos e nos estudos técnicos que embasam a revisão dos Planos Diretores. Tal linguagem de direitos terá ampla permeabilidade, pois, ainda que o Poder Executivo continue a não considerar tal aspecto, é certo que os demais atores da sociedade civil realizarão o controle, a partir da experiência exitosa da Defensoria Pública de São Paulo.

Ressalta-se que adequações no procedimento de Revisão do Plano Diretor foram além da alteração na construção de documentos e de plataformas eletrônicas, na medida em que se produziu uma nova etapa de participação, orientada para inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Daí em diante floresce um processo de ampliação de um instrumento democrático indispensável para o planejamento urbano, em prol da acessibilidade e de uma nova forma de construção da cidade, uma cidade mais igualitária, diversa e democrática, não só em São Paulo, mas em todo o território nacional.

¹ Fonte:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/publicacoes/ISA_2015_PcD.pdf

² Fonte:

<http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?temaId=1&indId=4&locId=3550308&busca=>

³ Versão sem acessibilidade em <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Diagnostico-de-Aplicacao-do-PDE-2014-21.pdf>

⁴ Folha de São Paulo: *Justiça manda suspender revisão do Plano Diretor de São Paulo* . Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/justica-manda-suspender-revisao-do-plano-diretor-de-sao-paulo.shtml>

Portal G1: *Justiça paralisa revisão do Plano Diretor de SP por falta de acessibilidade para pessoas com deficiência em plataforma da prefeitura*. Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/09/justica-paralisa-revisao-do-plano-diretor-de-sao-paulo-por-falta-de-acessibilidade-para-deficientes-em-plataforma-da-prefeitura.ghtml>

Estadão: *Justiça suspende revisão do Plano Diretor de São Paulo*. Fonte: <https://imoveis.estadao.com.br/noticias/justica-suspende-revisao-do-plano-diretor-de-sao-paulo-estadao-imoveis/>

Nexo Jornal: *Proposta da prefeitura em Plano Diretor de São Paulo é tímida*. Fonte: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2023/01/24/%E2%80%99Proposta-da-prefeitura-em-Plano-Diretor-de-S%C3%A3o-Paulo-%C3%A9-t%C3%ADmida%E2%80%99>

Portal da Defensoria Pública: *A pedido da Defensoria, Justiça suspende revisão do Plano Diretor da Capital por falta de acessibilidade a pessoas idosas e com deficiência*. Fonte: <https://defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4108826>



A Promoção de Capacitações como Ferramenta de Eliminação de Barreiras Atitudinais na Defensoria Pública do Estado do Paraná

The Promotion of Training Courses as a Tool for Overcoming Attitudinal Barriers in the Public Defender's Office of the State of Paraná

Matheus Cavalcanti Munhoz

Defensor Público. Defensoria Pública do Estado do Paraná
matheus.munhoz@defensoria.pr.def.br

Flavia Bandeira Cordeiro Portela

Assessora para Assuntos de Acessibilidade. Defensoria Pública do Estado do Paraná
flavia.portela@defensoria.pr.def.br

Resumo

A presente prática tem como objetivo garantir maior acessibilidade no acesso a assistência jurídica integral e gratuita no Estado do Paraná, direito de todo cidadão hipossuficiente e dever do Estado. Nesse sentido, considerando a disparidade orçamentária existente entre os atores do sistema de justiça nacional, bem como as dificuldades estruturais enfrentadas pelas Defensorias Públicas, optou-se pela priorização de medidas capazes de produzirem resultados imediatos e com baixo investimento. Para tanto, estabeleceu-se como meta a capacitação presencial de todas as unidades da Defensoria Pública do Paraná, com foco no rompimento da barreira atitudinal através do adequado e humanizado atendimento da pessoa com deficiência. Tal medida possui grande relevância no país, principalmente entre Defensorias Públicas, eis que, via de regra, tratam-se de Instituições que dependem de boas práticas que garantam a melhor e mais ampla prestação do serviço público com o menor custo e/ou investimento possível, e possibilitando a sua replicação entre as Defensorias Públicas do país.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Acessibilidade. Pessoa com Deficiência.

Abstract

The current practice aims to ensure more accessibility for the access to free and full legal assistance in the state of Paraná, a right of every economically disadvantaged citizen and a duty of the State. Considering the existing budgetary disparity among the actors of the national justice system, as well as the structural challenges faced by Public Defenders' Offices, the prioritization of measures capable of producing immediate and low-cost results was chosen. To achieve this, the in-person training of all units of the Public Defender's Office of Paraná was established as a goal, with focus on breaking down attitudinal barriers through proper and empathetic care for people with disabilities. Such a measure is highly relevant in the country, especially among Public Defender's Offices, taken that, as a rule, these institutions rely on good practices to ensure the best and widest provision of public services with the lowest cost and/or investment possible, while enabling their replication among the Public Defender's Offices throughout the country.

Keywords: *Public Defender's Office. Acessibility. Person with Disability.*



Introdução

A partir da segunda metade do século XX, com a promulgação das legislações voltadas à promoção dos direitos humanos, surgiram desafios e necessidades para efetivar o respeito à dignidade e à igualdade de todos, sendo um deles a total inclusão das pessoas com deficiência.

Com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto n.º 6.949, de agosto de 2009, a terminologia “pessoa com deficiência” passou a ser adotada, sendo reconhecida como apropriada até os dias atuais. Ela descreve apenas uma característica da pessoa – a deficiência, a qual passa a ser concebida como um atributo, assim como tantos outros que a pessoa pode possuir. Vejamos o que diz o art. 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.¹

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) e seu Protocolo Facultativo, consolidou também importantes avanços ao reconhecer que as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que impedem o tratamento equânime entre as pessoas com ou sem deficiência, ou seja, é o modo como a sociedade está organizada que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas.

Embora esse público corresponda a quase 7% da população nacional, os seus impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial continuam sendo motivos para preconceitos e exclusão social.

Pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que quaisquer outras. Contudo, encontram maior número de barreiras para sua efetivação. Cabe-nos ressaltar que são consideradas barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação e ao acesso à informação, sendo classificadas como barreiras: urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais.

No Brasil, os principais Direitos das Pessoas com Deficiência estão previstos na Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) que dispõe, dentre outras garantias, a de acessibilidade, liberdade de movimento, expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e à circulação com segurança. Tais prerrogativas, dentre outras funções, visam eliminar as barreiras que limitam o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, impedindo assim a participação plena e efetiva desta população na sociedade.

Desta forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) pressupõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação:

Art. 4º (...)

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício



dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.²

Uma das maiores dificuldades da população com deficiência se referem às barreiras atitudinais, que são as atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social desta população em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

O parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Brasileira de Inclusão dispõe:

Art. 79 (...)

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.³

Já o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, define a Defensoria Pública como:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.⁴

Ou seja, é dever do Estado, por meio da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles e àquelas que não podem pagar por essa assistência, abrangendo, também, a defesa, em todas as esferas do direito.

Desde a Emenda Constitucional n.º 45/20045, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a contar com autonomia administrativa e funcional (art. 134, §2º da Constituição Federal⁶), bem como financeira (art. 168, CF⁷), estando fora, portanto, da estrutura do Poder Executivo.

A Defensoria Pública do Estado Paraná, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 136/20118, encontra-se hoje presente em 30 (trinta) comarcas, sendo que o primeiro provimento de defensores públicos para o Estado ocorreu apenas em 2013.

Desde então, a Defensoria Pública do Estado do Paraná vem se estruturando e expandindo dentro da limitação orçamentária afeta a quase todas as Defensorias do país, dependendo sempre de boas práticas que garantam a melhor e mais ampla prestação do serviço público com o menor custo e/ou investimento possível.

É justamente nesse desafio de “acolher mais com menos” que se insere a presente prática, na medida em que o objetivo é justamente garantir o atendimento mais acessível possível dentro das limitações administrativas e orçamentárias que assolam as Defensorias Públicas do país.



Metodologia

A Deliberação CSDP 010, de 02 de maio de 20239, instituiu no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o desenvolvimento de ações e projetos que visam efetivar os direitos, criar estratégias de combate à exclusão bem como a eliminação de barreiras que se apresentam diariamente na vida destas pessoas, sendo elas, servidores, membros ou assistidos.

As condições para transposição dos entraves que representam as barreiras constituem o conceito de acessibilidade, o qual pode ser definido como as condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante deste cenário, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, desenvolveu um Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência¹⁰, estruturado em cinco eixos distintos:

Eixo 1 - Acessibilidade arquitetônica: este eixo contemplará ações que dizem respeito a adequação de espaços e a extinção de barreiras físicas e ambientais nas sedes da DPPR;

Eixo 2 - Acessibilidade comunicacional: neste eixo serão contempladas ações que se referem ao acesso das pessoas com deficiência à comunicação interpessoal (como a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS), comunicação escrita e comunicação virtual nos serviços ofertados pela DPPR;

Eixo 3 - Acessibilidade metodológica e instrumental: farão parte deste eixo, as ações que visam superar as barreiras em ferramentas, utensílios e instrumentos utilizados nas atividades profissionais das pessoas com deficiência que atuam na DPPR;

Eixo 4 - Acessibilidade Atitudinal: as ações deste eixo dizem respeito à promoção do conhecimento sobre a temática da pessoa com deficiência aos defensores, servidores e estagiários da DPPR, visando a eliminação de preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos atendimentos à esta população;

Eixo 5 - Ações integrativas: são aquelas que procuram de modo geral respeitar e atender as necessidades das pessoas com deficiência, efetivando a inclusão delas nos serviços ofertados pela DPPR.

Tendo em vista a atribuição da DPPR de orientação e representação jurídica dos assistidos e, considerando que grande parte das pessoas com deficiência se encontra em vulnerabilidade, é comum que estas procurem a Defensoria para buscar algum tipo de apoio. Atentando para o fato de que a pessoa com deficiência possui inúmeras especificidades e que isso exige um atendimento diferenciado, é fundamental capacitar membros e servidores para que estejam aptos a prestar um atendimento adequado e respeitoso.

Diante disso, considera-se que no Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, um dos eixos de maior relevância para o aprimoramento do atendimento



ofertado se refere ao Eixo 4, o qual busca a eliminação das barreiras atitudinais, isto é, a eliminação dos preconceitos sobre as pessoas com deficiência, os quais podem ser conscientes ou não, assim como explícitos ou não.

Ressalta-se que as barreiras atitudinais se relacionam diretamente com o conceito de *capacitismo*, em que as pessoas com deficiência passam a ser julgadas como incapazes, com a necessidade de serem ajudadas ou tuteladas por serem percebidas como incapazes de conviver socialmente ou de realizar suas atividades diárias de forma independente.

São exemplos de barreiras atitudinais: duvidar das capacidades da pessoa com deficiência, apresentar medo ou rejeição de interagir com a pessoa com deficiência, conceber a elas uma percepção de menos-valia, a existência de sentimentos de piedade, ou exaltação da pessoa com deficiência como um modelo de superação a ser seguido, além da substantivação da diferença, ou seja, de pensar na deficiência como uma parte faltante.

Assim, a Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, setor responsável por projetos de acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência, elaborou capacitações presenciais ministrada por uma servidora, que é pessoa com deficiência, com vasto conhecimento sobre o tema.

A capacitação tem como principal objetivo a eliminação de preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos atendimentos à população com deficiência, promovendo de modo geral, um espaço para reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

O treinamento, que possui 03 (três) horas de carga horária, é dividido em dois momentos: contextualização sobre a temática da pessoa com deficiência (1) e práticas de atendimentos (2).

O primeiro momento conta com apresentação teórica de conteúdos importantes sobre as pessoas com deficiência, o histórico de participação social, conceitos e terminologias adequadas, categorias de deficiência e suas especificidades; dados sobre a população com deficiência; garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência e a legislação brasileira que protege esses direitos, modelo biopsicossocial da deficiência e *capacitismo*.

Na segunda etapa são apresentadas boas práticas de atendimento, comportamentos inclusivos e dicas de convivência, levando sempre em consideração as particularidades de cada deficiência. Além da parte teórica, são aplicadas dinâmicas de sensibilização para cada categoria de deficiência, sendo elas: física, auditiva, intelectual, visual, mental ou psicossocial. Nestas dinâmicas o participante tem a oportunidade de experenciar de forma lúdica algumas barreiras enfrentadas diariamente pelas pessoas com deficiência.



Figura 1: Inauguração da Capacitação com Intérprete de Libras Presencial. Fonte: Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Figura 2. Dinâmica de sensibilização aplicada para a categoria de deficiência física. Fonte: Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Figura 3. Dinâmica de sensibilização aplicada para a categoria de deficiência auditiva. Fonte: Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Figura 4. Dinâmica de sensibilização aplicada para a categoria de deficiência intelectual. Fonte: Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O cronograma das capacitações é planejado bimestralmente, considerando as particularidades de cada sede para a definição da data e horário. É fornecido ao coordenador da unidade o conteúdo programático para que seja feita a divulgação do treinamento e organização da equipe já que neste dia todos os participantes são dispensados das suas atividades diárias.

Durante o período de novembro de 2022 a julho de 2023, foram realizadas 10 (dez) capacitações presenciais contemplando as equipes da DPPR, em 12 (doze) municípios do Estado do Paraná. Totalizando 263 (duzentos e sessenta e três) colaboradores capacitados, sendo 65



Cadernos

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

(sessenta e cinco) defensores, 81 (oitenta e um) servidores e 117 (cento e dezessete) estagiários, a meta definida foi de ofertar a capacitação para 100% da equipe da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

LOCAL	PARTICIPANTE S	EQUIP E	DEFENSORE S (AS)	ESTAGIÁRIO S (AS)	SERVIDORES (AS)
CURITIBA	Equipe de Curitiba – 1 ^a Turma	43	6	17	20
PONTA GROSSA	Equipe de Ponta Grossa	16	2	8	6
GUARAPUAVA	Equipe de Guarapuava	10	2	2	6
CURITIBA	Equipe de Curitiba – 2 ^a Turma	28	0	17	11
CURITIBA	Defensores nomeados no IV Concurso Para a Carreira de Defensor Público do Paraná	46	43	0	3
CORNÉLIO PROCÓPIO	Equipe de Cornélio Procópio	10	0	5	5
LONDRINA	Equipe de Londrina e Cambé	50	9	21	20
UNIÃO DA VITÓRIA	Equipe de União da Vitória	7	0	6	1
PARANAGUÁ	Equipe de Paranaguá, Matinhos, Guaratuba, Pontal do Paraná, Morretes e Antonina	36	1	29	6
APUCARANA	Equipe de Apucarana e Jandaia do Sul	17	2	12	3
TOTAL DE PARTICIPANTES	X	263	65	117	81

Tabela 1. Tabela com o detalhamento de localidade e participantes das capacitações.



Análise e discussão do tema

Segundo dados do IBGE de 2010¹¹, revisados pelo Grupo de Washington, existem aproximadamente 12.748.663 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, o que equivale a 6,7% da população.

Em 2019, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)¹², 17,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade (8,4% dessa população) apresentavam algum tipo de deficiência.

Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e resultante da interação entre as pessoas que apresentam limitações e as barreiras impostas pela sociedade, torna-se necessário que o ambiente disponha dos recursos necessários para possibilitar a plena e efetiva participação de todos.

As legislações específicas para as pessoas com deficiência que foram elaboradas a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008)¹³ e seu Protocolo Facultativo, como por exemplo a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, buscam promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A referida Convenção, em seu art. 13, referente ao acesso à justiça, reafirma que os Estados que aderiram deverão assegurar o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

E a fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados deverão promover capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Desta forma, a Defensoria Pública do Estado do Paraná veio, em consonância com a determinação legislativa, desenvolver uma capacitação em relação aos direitos reconhecidos, para os profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

Dentre todas as ações que estavam previstas nos cinco eixos do Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, a DPPR privilegiou a relevância de discutir nestas capacitações as temáticas pertinentes à acessibilidade atitudinal, por compreender que todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a esta, pois é a partir da mudança de percepções, estigmas e estereótipos sobre as pessoas com deficiência, que poderá ocorrer a remoção de barreiras e de discriminações.

Além disso, é um problema crônico de todas as Defensorias Públicas do país a limitação orçamentária, o que exige práticas de gestão inovadoras para que seja possível atingir os objetivos de ampliação e de máxima qualidade de atendimento à população necessitada.

Assim, a DPPR também priorizou a realização das capacitações, por se tratarem de ações que exigem um baixo investimento financeiro, mas que podem trazer um resultado positivo à



curto prazo, pois possibilitam a existência de um espaço de aprendizado, de troca de conhecimentos e principalmente de reflexão sobre como cada profissional implicado no atendimento à esta população pode aprimorar sua prática para torná-la ainda mais acessível e diminuir ou eliminar as barreiras às quais as pessoas com deficiência precisam lidar no seu cotidiano.

As capacitações oferecidas se constituíram em uma experiência exitosa, também por propiciaram a abordagem da deficiência como uma condição humana, considerando que todos, em algum momento da vida, podem sofrer algum tipo de incapacidade temporária ou permanente, necessitando de algum tipo de adaptação.

Contudo, salienta-se que as capacitações são apenas o início de um processo de profunda mudança de paradigma e que não se encerra em si mesmo, considerando que o conhecimento passa a ser compartilhado pelas pessoas que participaram destes momentos e podendo ser aplicados não só com os assistidos da Defensoria, mas com qualquer pessoa com deficiência, auxiliando assim na construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Considerações finais

A Deliberação CSDP 010, de 02 de maio de 2023¹⁴, que instituiu no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 8º, pressupõe que deverá ser assegurado e promovido o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Para tanto, a Defensoria Pública do Estado do Paraná se compromete a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos das pessoas com deficiência e adotar todas as medidas necessárias para modificar costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência.

A fim de assegurar os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços da instituição, a Defensoria Pública do Estado do Paraná deve garantir capacitação continuada e ações de sensibilização e de inclusão para membros/as, servidores/as, estagiários/as e demais colaboradores/as voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

Cabe-nos ressaltar que o termo “capacitar” significa “tornar capaz de” ou “habilitar-se”. Assim, oferecer uma capacitação à um determinado público, consiste em promover o desenvolvimento de habilidades e competências ou ainda ampliar conhecimentos, para uma ação ou trabalho, por meio de um evento educacional planejado e sistematizado. A importância de uma capacitação reside no fato de que profissionais capacitados e qualificados atendem e produzem mais e melhor no contexto do trabalho em que se inserem.

De modo geral, as capacitações fornecidas pela DPPR, visam ao desenvolvimento de mudanças significativas no paradigma social da inclusão de pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade atitudinal que efetivamente poderá garantir e facilitar o acesso à DPPR pela



população com deficiência e permitindo a fácil replicação para outras Defensorias Públicas ou instituições no país.

Referências bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. Convenção. **A Convenção Sobre Os Direitos das Pessoas Com Deficiência Comentada**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS**: Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência. Curitiba, PR, 2022. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/plano_de_acao_de_acessibilidade_e_inclusao.pdf. Acesso em: 03 ago. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Deliberação nº 010, de 02 de maio de 2023. Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Deliberação CSDP 010**. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. CENSO DEMOGRÁFICO 2010 NOTA TÉCNICA 01/2018: Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. 2018. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

NOTÍCIAS, Agência IBGE. **PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência**. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia#:~:text=Em%202019%2C%20segundo%20a%20Pesquisa,de%20idosos%20estavam%20nessa%20condi%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 03 ago. 2023.

PARANÁ. Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011. Estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. 2011.

¹ BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF.

² BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF.

³ BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF.

⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. de 2023.

⁵ Presidência da República. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

⁶ Art. 134. (...)



§ 2º As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

⁷ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

⁸ PARANÁ. Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011. Estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. 2011.

⁹ Paraná (Estado). Deliberação nº 010, de 02 de maio de 2023. Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Deliberação CSDP 010**. 2023.

¹⁰ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS**: Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência. Curitiba, PR, 2022. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/plano_de_acao_de_acessibilidade_e_inclusao.pdf. Acesso em: 03 ago. de 2023.

¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. CENSO DEMOGRÁFICO 2010 NOTA TÉCNICA 01/2018: Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. 2018. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

¹² NOTÍCIAS, Agência IBGE. **PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência**. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia#:~:text=Em%202019%2C%20segundo%20a%20Pesquisa,de%20idosos%20estavam%20nessa%20condi%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 03 ago. 2023.

¹³ BRASIL. Convenção. **A Convenção Sobre Os Direitos das Pessoas Com Deficiência Comentada**. Brasília, DF, 2008.

¹⁴ Defensoria Pública do Estado do Paraná. Deliberação nº 010, de 02 de maio de 2023. Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Deliberação CSDP 010**. 2023.



Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas de Minas Gerais

Protection Network for Persons with Disabilities in the Institutions of the Justice System and Public Institutions of Minas Gerais

Luis Renato Braga Arêas Pinheiro

Defensor Público do Estado de Minas Gerais – Coordenador Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência

renato.areas@defensoria.mg.def.br

Resumo

Este artigo tem o propósito de trazer, resumidamente, a experiência da criação da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas Gerais. Pretende-se contextualizar o momento histórico de sua criação descrevendo a metodologia de atuação e apresentando resultados práticos. Destina-se ao Concurso de Teses e Prática Exitosas do I Congresso Nacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência organizado pelo Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NEDIPED) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEP) e Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos (APADEP).

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Defensoria Pública. Rede de Proteção.

Abstract

This article aims to bring, briefly, the experience of creating the Protection Network for Persons with Disabilities in the Institutions of the Justice System and Public Institutions in the State of Minas Gerais. It is intended to contextualize the historical moment of its creation, describing the methodology of action and presenting practical results. It is intended for the Contest of Theses and Successful Practices of the First National Congress on the Rights of People with Disabilities organized by the Specialized Center for the Rights of the Elderly and Person with Disabilities (NEDIPED) of the Public Defender of the State of São Paulo in partnership with the School of Public Defenders of the State of São Paulo (EDEP) and São Paulo Association of Public Defenders (APADEP).

Keywords: Person with Disability. Public Defender. Protection Network.



A Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas Gerais – Origem e fundamentos

A criação da Rede de Proteção surgiu como um anseio pessoal e profissional. Sou casado, tenho dois filhos, sendo que o meu filho mais velho Rafael tem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Construir uma família com bases éticas sólidas e apoio mútuo, centrado no desenvolvimento de cada membro, respeitando as individualidades e necessidades de cada um é um desafio. Este desafio aumenta significativamente quando se trata de uma família atípica, em que um ou mais membros possuem algum tipo de deficiência.

Minha família sente na pele até hoje a incompreensão quanto às necessidades de nosso filho. Mesmo amparado pela vasta legislação protetiva à pessoa com deficiência, na prática grande parte destes direitos não são respeitados ou implementados.

Aliado a este sentimento familiar agrega-se a frustração profissional, como defensor público, ao deparar com a impotência da atuação isolada da Defensoria Pública, que em diversas vezes não tem sequer resposta das Recomendações enviadas, tornando em muitos momentos a atividade extrajudicial inútil na garantia destes direitos.

Sabe-se que judicialização como forma de assegurar o cumprimento dos direitos é um caminho penoso, desgastante, onde o litígio é a mola propulsora. Para as pessoas com deficiência e suas famílias o processo judicial é extremamente degradante e por diversas vezes ineficaz ante à urgência do pleito. A inclusão é uma necessidade que não pode esperar a morosidade do desenvolvimento dos procedimentos processuais, que devem cumprir regras e prazos estipulados no Processo Civil, Processo Penal, dentre outras normas processualistas. Podemos exemplificar com as questões ligadas à educação da pessoa com deficiência, a necessidade de matrícula escolar de um aluno com deficiência é imediata, bem como todos os mecanismos de inclusão escolar, a demora do provimento judicial inviabiliza o desenvolvimento do aluno, não tendo remediação o prejuízo sofrido.

A judicialização deve ser a última alternativa e não a única alternativa para assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

De acordo com os dados da divisão de Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgada no dia 16/06/2023 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais de 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, aproximadamente 8,9% da população total acima de 2 anos de idade.

A pessoa com deficiência historicamente constitui-se como população extremamente vulnerável devido à falta de acessibilidade e políticas públicas de inclusão, estando à margem e excluídas de programas ligados à educação, saúde, promoção de cultura, lazer, esporte, trabalho, etc.

Cotidianamente as pessoas com deficiência e suas famílias enfrentam o descaso do poder público e privado em relação aos seus direitos.



Torna-se necessário a elaboração de políticas públicas eficazes e a conscientização da população em geral acerca de todos os conceitos decorrentes da acessibilidade e inclusão.

Apesar do Brasil possuir um arcabouço legislativo robusto assegurando vários direitos às pessoas com deficiência, muitos destes direitos não são implementados levando a descrédito todo sistema legislativo, executivo e de justiça.

Agregado a isso ainda há a dificuldade destas pessoas em acessar as Instituições de promoções de direitos como a Defensoria Pública, muitas vezes além da hipossuficiência financeira existe a dificuldade de locomoção e acessibilidade.

Ademais, a Defensoria Pública Mineira encontra-se presente em menos de 50% das Comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo que existe apenas uma Defensoria Especializada no direito das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, localizada em Belo Horizonte e possuindo somente dois membros atuando ordinariamente exclusivamente na Capital.

Diante desta triste realidade é necessária uma atuação criativa, simplificada e organizada no intuito de prover a conscientização deste grupo vulnerável a respeito de seus direitos promovendo também a concretização da inclusão.

Entre as comarcas em que a Defensoria Pública se faz presente no Estado de Minas Gerais, principalmente no interior, geralmente a área de atuação restringe à temática Criminal e Família, impossibilitando que a população com deficiência acesse todos seus direitos por intermédio da Defensoria Pública.

Agregada à falta de Defensorias Especializadas com a temática da pessoa com deficiência nas Comarcas, verifica-se que em geral os defensores e defensoras públicas e demais servidores não possuem a capacitação técnica e estrutura de acessibilidade necessárias para assegurar os direitos destas pessoas.

Faz-se necessário a articulação em rede tendo como método principal de trabalho a atuação extrajudicial no intuito de resguardar os direitos das pessoas com deficiência naquelas comarcas em que não tem Defensoria Pública ou que a sua atuação é limitada.

Diante deste cenário a alternativa que restava era a união de esforços para mudar esta sofrível realidade. Tonava-se necessário algo novo, uma ação articulada, estruturada, estratégica em que a concretização dos direitos das pessoas com deficiência fosse uma bandeira única e sólida de várias instituições de peso, em conjunto.

Em 27 de setembro de 2019 na Roda de Conversa: “Pessoa com deficiência e acessibilidade” promovida pelo Centro de Altos Estudos da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais (CEAE/PFN/MG) em Belo Horizonte propus a criação de uma Rede de Proteção entre as Instituições de Justiça, ideia que foi prontamente aceita. Na referida Roda de Conversa estavam presentes as seguintes Instituições: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais e a Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.¹ Foi iniciada informalmente a



articulação da Rede através da criação de um grupo de WhatsApp entre as Instituições com troca de informações e encaminhamentos.

Em 2020, no dia Nacional de Luta dos Direitos da Pessoa com Deficiência (21/09), foi assinado o documento Protocolo de Intenções – Rede de Proteção à Pessoa com Deficiência com as seguintes instituições signatárias: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais.²

O documento criou a Rede de Proteção à pessoa com deficiência comprometendo-se as Instituições signatárias (por meio de suas repartições especializadas) no trabalho e na articulação em rede, visando ações conjuntas na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo a realização de seminários e congressos com foco na educação em direitos e elaboração de projetos no intuito de se criar políticas públicas de inclusão eficazes.

Ficou ainda estipulada a periodicidade mínima semestral para realização da reunião entre todas as Instituições subscritoras, oportunidade em que foram compartilhados pela Rede de Proteção os desafios e também os avanços para construção conjunta da inclusão da pessoa com deficiência.

No ano de 2021, especificamente em abril, foi registrado o Projeto Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.³ As ideias e diretrizes do Projeto, desde a Roda de Conversa realizada na Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais, impulsionaram a Rede de Proteção, sendo que sua metodologia agora estava devidamente instrumentalizada.

Dando sequência à instrumentalização da Rede de Proteção em 20/07/2021 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, estava dado oficialmente o ponta pé inicial da instrumentalização da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas Gerais.⁴

Cerca de um ano depois, novamente na emblemática data do dia 21 de setembro, em 2022, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica com a adesão das demais instituições do sistema de justiça, a saber: Defensoria Pública da União, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público de Contas, Tribunal Regional do Trabalho 3^a Região, OAB-MG, Procuradoria Regional da União da 6^a Região (AGU), Procuradoria Regional Federal da 6^a Região (AGU), Procuradoria da Fazenda Nacional da 6^a Região, Advocacia Geral do Estado, Superintendência de Fiscalização do Trabalho, além da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.⁵ Em breve farão parte o Tribunal Regional Federal 6^a Região, o Tribunal de Contas de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Estava oficialmente criada e instrumentalizada a Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas



Gerais. Exatamente dois anos após a assinatura do Protocolo de Intenções a Rede ganhava corpo jurídico, deixando de ser intenção.

Vale ressaltar que desde 2019, após a Roda de Conversa na Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais, a Rede de Proteção vem atuando na prática. São quase quatro anos de trabalho profícuo em que a ideia é fazer chegar o direito às pessoas com deficiência e suas famílias, através da ação direta da Rede de Proteção na conscientização, fiscalização e atuação na mudança postural social.

A Rede de Proteção atua como uma grande rede de trabalho entre as Instituições do Sistema de Justiça tendo dois focos principais:

- Atuação Extrajudicial, principalmente em assegurar os direitos de forma coletiva, através da atuação técnica e estratégica das instituições em conjunto, utilizando-se os métodos adequados de soluções de conflitos;
- Educação em direitos através de Cursos de Capacitação, Seminários, Congressos destinados a toda sociedade, entrevistas na mídia, publicações de livros e artigos, audiências públicas, etc. Nesta parte de educação em direitos ocorre a escuta ativa para que possamos atuar de acordo com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Pessoas com Deficiência, Associações e a população com deficiência diretamente.

Através da estruturação da Rede de Proteção é possível assegurar o acesso aos eixos principais do direito da pessoa com deficiência, quais sejam: Educação, Saúde, Trabalho, Esporte, Cultura, Lazer, dentre outros, no plano municipal, estadual e federal.

O funcionamento da Rede de Proteção proporciona:

- a efetivação do art. 3º, da Constituição Federal de 1988 que estabelece, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º da Lei 13.146/2015);
- a inibição da ocorrência de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inc. IX, da Lei nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação modificada pela Lei nº 13.416/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), inspirada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York) no qual estipula que constitui ato de improbidade administrativa “deixar de cumprir exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação”.



O funcionamento da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas Gerais

O Termo de Cooperação Interinstitucional da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas de Minas Gerais tem por objeto a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para implantação, desenvolvimento e promoção, no Estado de Minas Gerais, do Projeto Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, como política pública permanente de trabalho e articulação em rede, visando ações conjuntas na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo a realização de Seminários e Congressos com foco na educação em direitos e elaboração de projetos no intuito de viabilizar políticas públicas de inclusão eficazes, por meio das seguintes medidas:

1. criação e fomento do Fórum Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência composto pelos integrantes do presente Termo e demais Instituições do Sistema de Justiça e Sistema Público em atuação no Estado de Minas Gerais;
2. criação de Grupos de Trabalho Interinstitucionais (GTI), formado por representantes de todos os participes da Rede, para fins de coordenação, criação, desenvolvimento, lançamento, divulgação, avaliação, monitoramento e alterações do Projeto e das ações por ele desencadeadas;
3. oferta, na medida da disponibilidade dos parceiros, capacitação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas instituições participes da Rede de Proteção, voltada ao conhecimento do direito e ao adequado atendimento das pessoas com deficiência;
4. elaboração, divulgação e distribuição de material publicitário relativo ao tema, para orientação dos profissionais atuantes na Rede de Proteção e informação do público em geral;
5. possibilidade de aplicação da metodologia do Projeto nas Comarcas do Estado de Minas Gerais, através da atuação extrajudicial em educação em direitos (palestras), capacitação e estruturação da rede local de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Para o cumprimento do objeto da Rede de Proteção cada instituição participante comprometeu-se a:

1. Indicar de 1(um) a 3(três) representantes para integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial da Rede de Proteção;
2. Assegurar a participação dos representantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos cursos, palestras, seminários e demais eventos promovidos pelo GTI da Rede de Proteção;
3. Difundir o Projeto Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção no âmbito das respectivas unidades de cada um dos integrantes da Rede e à população em geral, por meio da elaboração de cartazes e outros documentos publicitários;



4. Promover, na medida de suas disponibilidades, capacitação inicial e continuada de servidores/funcionários/agentes, a fim de que o atendimento prestado às pessoas com deficiência seja adequado e humanizado;
5. Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao aperfeiçoamento e eficácia das ações da Rede de Proteção;
6. Respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da Rede de Proteção e, especificamente, o interesse voltado à garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
7. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;
8. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações compartilhadas entre os representantes de cada partícipe.

A Defensoria Pública exerce a coordenação-geral vitalícia da Rede de Proteção devendo criar condições de desenvolvimento, lançamento, divulgação, avaliação, monitoramento e alterações do Projeto e das ações por ele desencadeadas nas Comarcas do Estado de Minas Gerais. O fundamento da coordenação vitalícia se dá em virtude da Rede de Proteção ser continuidade do projeto originário Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Agrega-se ainda o fato de a Defensoria Pública ser a instituição, por vocação constitucional, de assegurar o acesso à justiça (extrajudicial e judicialmente) a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade. Inclusive, o art. 79, § 3º da Lei Brasileira de Inclusão, prevê expressamente que a Defensoria Pública tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Destaca-se entre a intenção da Rede de Proteção buscar parcerias com Instituições Públicas/Privadas de Ensino (Escolas, Universidades, etc.) visando a publicação de obras científicas ligadas ao tema das pessoas com deficiência bem como realizar o apoio necessário às pesquisas acadêmicas. Consequência desta atuação é a iminente entrada na Rede de Proteção da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Como instrumento de atuação temos Grupos de Trabalho Interinstitucionais, formados por representantes de todas as Instituições da Rede de Proteção. Atualmente temos instituídos os Grupos de Trabalho com a temática da Saúde, Educação, Trabalho, Esporte/Cultura/Lazer, Assistência e Previdência, Tribunais e Comunicação. Além dos Grupos Temáticos mantemos um Grupo Geral contendo todos os representantes diretos de cada Instituição.

Cabe a cada instituição integrante da Rede de Proteção definir os participantes da Rede de Proteção e dos Grupos de Trabalho, dentre as unidades/setores/órgãos/instituições que atuam em prestação de serviços afetos às pessoas com deficiência.

O Grupo Geral da Rede de Proteção e os Grupos de Trabalho reúnem-se, ordinariamente, no mínimo semestralmente, virtualmente ou na sede das Instituições signatárias e, extraordinariamente, sempre que algum dos partícipes solicitar, de forma fundamentada, justificando, sua necessidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



Cabe ainda aos Grupos de Trabalho:

1. Elaborar o cronograma de capacitação inicial e continuada para profissionais atuantes na Rede de Proteção e de campanhas de informação sobre os direitos das pessoas com deficiência à população em geral;
2. Organizar e promover cursos, palestras, seminários, workshops e outros eventos de capacitação continuada para funcionários/servidores/agentes que prestam serviço nas unidades de acesso às pessoas com deficiência, definindo local, datas, horários e palestrantes;
3. Promover os levantamentos estatísticos e verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida;
4. Resolver outras questões relacionadas à gestão do Projeto e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) a 3 (três) representantes de cada instituição participante, cabendo a sua maioria absoluta estabelecer e alterar sua composição, forma de funcionamento, periodicidade das reuniões e escolha de sua coordenação.

Sempre que entender necessário, poderá ser convidados especialistas e representantes de outros órgãos e instituições para auxiliarem no cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

O funcionamento da Rede de Proteção não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os participes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

Alguns Resultados da Prática

Como prática criada e desenvolvida desde 2019 temos diversos exemplos de resultados diretos tanto no eixo de educação em direitos quanto no eixo de atuação como garantidora dos direitos às pessoas com deficiência, através da intervenção extrajudicial.

O propósito da Rede de Proteção em assegurar direitos é a atuação conjunta, interinstitucional. Quando necessário recomendações administrativas são expedidas para assegurar o cumprimento dos direitos.

Tendo com diretriz o princípio da unidade institucional todas as instituições legitimadas possuem prerrogativa em expedir recomendação conjunta, independente se a matéria se trata de objeto de natureza municipal, estadual ou federal. Tal possibilidade de atuação traz mais segurança jurídica e coesão na exigência de mudança de postura da sociedade, com intuito de fazer valer na prática os direitos das pessoas com deficiência.

Como exemplo temos uma atuação conjunta entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Ministério Público de Contas em que se recomendou que a condição de se ter deficiência não poderia isoladamente ser



capaz de ensejar a agravação de risco e acarretar na consequente negativa de contratação do seguro.^{6 7} Este é um exemplo cristalino, no qual uma instituição com atribuição estadual, a exemplo da Defensoria Pública de Minas Gerais, pode unir forças com outras instituições com atuação no plano federal para assegurar o direito, independente da matéria.

Outro exemplo de atuação pela Rede de Proteção que culminou em Recomendação Conjunta é a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais e Ministério Público de Minas Gerais no intuito de ser assegurada a matrícula da pessoa com deficiência na rede particular, em um sistema educacional inclusivo, e sem cobrança de valores extras.⁸ Vale ressaltar que outras ações foram realizadas, porém pelo espaço curto do artigo, aliadas às inúmeras práticas, seria inviável mencionar todas.

Sem prejuízo das recomendações ocorrem reuniões temáticas que possibilitaram o alinhamento entre diversas instituições para que o direito da pessoa com deficiência seja implementado de forma técnica e eficaz. Exemplifico com a reunião interinstitucional da Rede de Proteção ocorrida com a Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, oportunidade em que foram abordados temas relativos à educação inclusiva e viabilizadas parcerias futuras em relação à capacitação e educação em direitos na área Escolar.⁹ Ressalta-se também a reunião com o Conselho Estadual de Educação com a mesma temática¹⁰, além da reunião realizada na Cidade Administrativa (Sede do Governo do Estado) em que foi construída a solução extrajudicial para fornecimento de transporte escolar aos alunos com deficiência de todo Estado de Minas Gerais.¹¹

Outro exemplo de atuação, sob a coordenação-geral da Defensoria Pública, com foco nas reuniões interinstitucionais, está a reunião com a Polícia Militar de Minas Gerais no intuito de alinhar parcerias para capacitação de militares e ações conjuntas com a Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência.¹²

Também merece destaque a realização junto ao Estádio Mineirão de ações de conscientização à pessoa com deficiência¹³ e a reunião com o Clube Atlético Mineiro, oportunidade em que foram ventiladas parcerias para inclusão da pessoa com deficiência nos eventos esportivos e culturais a serem realizados na Arena MRV, além da organização de campanhas de conscientização em parceria com o clube de futebol.¹⁴ Vale mencionar o evento 1º Festival da Inclusão a ser realizado no dia 21/08/2023 na Arena MRV.¹⁵

Ainda seguindo no campo das atuações interinstitucionais da Rede de Proteção merece destaque as recentes reuniões com membros do poder legislativo sempre tendo como pauta o implemento dos direitos das pessoas com deficiência, seja na elaboração legislativa como também na fiscalização de políticas públicas.^{16 17}

Na atuação junto aos Tribunais destaca-se a reunião junto ao 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Dr. Renato Dresh, que também preside a Escola Judicial Dr. Edésio Fernandes (EJEF-TJMG). Nesta reunião foram ajustadas ações da Rede de Proteção, principalmente no foco de educação em direitos, em parceria com a Escola Judicial.¹⁸ Como resultado direto da reunião no dia 12/09/2023 acontece no Plenário do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o Seminário: Autismo e Inclusão da Pessoa



com Deficiência - Perspectivas da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça de Minas Gerais.

Merece destaque, ainda a articulação junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais para integrar a Rede de Proteção.¹⁹ O convite foi aceito e no presente momento está sendo feito o processo de instrumentalização para inserção na Rede. Além do Tribunal de Contas o Tribunal Regional Federal da 6ª Região também já aceitou o convite para integrar a Rede.

Pensando na atuação com abrangência estadual, desde janeiro de 2023, a meta foi a criação das redes locais de proteção da pessoa com deficiência, com auxílio e coordenação da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça. Como exemplo temos as reuniões realizadas com o Poder Executivo das cidades de São Lourenço²⁰, Nova Lima²¹, Contagem, Patos de Minas, Dores do Indaiá, Santa Luzia²², dentre outras.

A ideia das redes locais de proteção à pessoa com deficiência é que em cada cidade mineira ocorra um fluxo administrativo e extrajudicial de encaminhamento entre instituições públicas e privadas, para que os direitos das pessoas com deficiência sejam implementados. Todas as instituições da Rede de Proteção estarão no suporte técnico, jurídico e político para viabilizar esta articulação local. Com avanço da tecnologia e a possibilidade de reuniões virtuais é possível através de Belo Horizonte articular a rede local em todos os municípios de Minas Gerais.

Vale destacar, ainda, como resultados da prática as importantes participações em Audiências Públicas realizadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ocasiões em que a Rede de Proteção (através da coordenação-geral e outros integrantes) exerce importante papel na condução técnico-jurídica e na implementação de direitos. Em nota de rodapé constam algumas audiências realizadas em 2023, a título de exemplificação, ressaltado que tivemos incontáveis participações ao longo dos quase quatro anos de prática.^{23 24 25 26}

Com foco na educação em direitos diversas palestras, cursos de capacitação, seminários e campanhas de conscientização foram realizadas. Impossível nominar cada uma neste artigo, motivo pelo em nota de rodapé seguem algumas referências para consulta de alguns eventos mais recentes, realizados no ano de 2023.^{27 28 29 30 31 32 33 34 35}

Destaque para o VIII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude e II Encontro Multidisciplinar da Defensoria Pública, realizado em Goiânia entre os dias 11 e 12 de agosto de 2022, organizado pela Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) em que pude discorrer sobre o funcionamento da Rede de Proteção para colegas defensores e defensoras públicas de todo país.³⁶ Também vale a referência da palestra promovida com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a atuação da Rede de Proteção.³⁷

Em virtude do escasso espaço para descrever todos os resultados priorizei as notícias mais recentes do ano de 2023. Porém, através de consultas nos sites de buscas e também na página da Defensoria Pública de Minas Gerais (www.defensoria.mg.def.br) é possível colher mais informações em relação aos anos anteriores, inclusive com as entrevistas feitas para os veículos de imprensa (jornais, rádio, televisão, internet, etc.).



Considerações Finais

Explicada a metodologia e demonstrada a aplicabilidade prática da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas do Estado de Minas Gerais espera-se que tal prática possa ser difundida em todo Brasil e que novas Redes de Proteção possam ser criadas em todos os Estados da Federação.

Somente através da união de esforços entre as Instituições Públicas, garantidoras de direitos, é possível mudar o panorama social.

É necessário reformular o modo de atuação das Instituições do Sistema de Justiça, abandonar a exclusividade da atribuição ordinária no litígio, no contencioso judicial, e buscar alternativas extrajudiciais conjuntas, estruturadas em rede, imbuídas com a conscientização e transformação social.

A inclusão é uma bandeira de toda sociedade, mas sua implementação real e a defesa de suas diretrizes devem ser garantidas através da atuação da Defensoria Pública e demais Instituições do Sistema de Justiça.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei 8.429/1992, de 02 de junho de 1992. (1992). Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. (2009). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm

BRASIL. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

¹<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/magistrado-fala-sobre-acessibilidade-1.htm>

²<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-e-outras-instituicoes-assinam-protocolo-em-defesa-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>

³<https://defensoria.mg.def.br/projeto-da-defensoria-publica-de-minas-gerais-integra-instituicoes-para-efetivar-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>



⁴<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-de-minas-e-tjmg-firmam-cooperacao-tecnica-para-efetivacao-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>

⁵<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/projeto-inclusao-verde-mundo-ganha-novas-adesoes-de-instituicoes-publicas.htm#>

⁶<https://defensoria.mg.def.br/dpmg-atua-em-rede-com-dpu-mpf-e-mpc-em-defesa-de-assistido-que-teve-pedido-de-seguro-pessoal-de-invalidez-negado-por-seguradora/>

⁷<https://youtu.be/0axWxkHII-Q>

⁸<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/defensoria-publica-de-minas-e-ministerio-publico-elaboram-recomendacao-conjunta-as-escolas-para-inclusao-de-aluno-com-deficiencia/779851092>

⁹<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-realiza-reuniao-sobre-educacao-inclusiva/>

¹⁰<https://defensoria.mg.def.br/coordenador-da-cepiped-reune-representantes-do-conselho-estadual-de-educacao-para-discutir-acoes-pela-educacao-inclusiva-em-minas-gerais/>

¹¹<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-e-secretaria-de-educacao-buscam-solucao-administrativa-para-o-transporte-escolar-de-pessoas-com-deficiencia/>

¹²<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-se-reune-com-policia-militar-para-alinhar-parcerias-em-atauacao-voltada-para-a-pessoa-com-deficiencia/#:~:text=Defensor%20p%C3%A3ublico%20se%20re%C3%A3e%20com,para%20a%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia>

¹³<https://defensoria.mg.def.br/dia-nacional-da-luta-da-pessoa-com-deficiencia-e-marcado-por-acoes-inclusivas-no-estadio-mineirao/>

¹⁴<https://defensoria.mg.def.br/96308-2/>

¹⁵<https://www.otempo.com.br/sports/atletico/arena-mrv-tera-1-festival-de-inclusao-e-galo-vende-camisas-de-jogo-para-a-causa-1.3166739>

¹⁶<https://defensoria.mg.def.br/defensora-publica-geral-recebe-deputado-estadual-para-discutir-acoes-em-favor-das-pessoas-com-deficiencia-em-minas-gerais/>

¹⁷<https://defensoria.mg.def.br/dpmg-recebe-deputado-federal-igor-timo-para-tratar-de-projetos-sobre-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/>

¹⁸<https://defensoria.mg.def.br/defensora-geral-faz-visita-institucional-ao-2o-vice-presidente-do-tjmg/>

¹⁹<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-formaliza-convite-ao-tribunal-de-contas-de-minas-gerais-para-integracao-a-rede-de-protacao-da-pessoa-com-deficiencia/>

²⁰<https://defensoria.mg.def.br/defensores-publicos-participam-de-reuniao-e-debate-sobre-a-inclusao-de-pessoa-com-deficiencia-em-sao-lourenco/>

²¹<https://defensoria.mg.def.br/coordenador-da-cepiped-se-reune-com-representantes-do-municipio-de-nova-lima-para-discutir-acoes-em-favor-da-pessoa-com-deficiencia/>

²²<https://defensoria.mg.def.br/coordenador-da-cepiped-participa-de-reuniao-no-centro-de-atendimento-multidisciplinar-da-educacao-inclusiva-em-santa-luzia/>

²³<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-participa-de-audencia-publica-sobre-autismo-na-almg-e-aponta-desafios-para-cumprimento-da-lei/>



²⁴<https://defensoria.mg.def.br/dpmg-participa-de-audiencia-publica-sobre-o-combate-a-violencia-nas-escolas-e-reforca-a-necessidade-de-acao-integrada/>

²⁵<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-participa-de-audiencia-publica-sobre-conscientizacao-sobre-o-transtorno-do-espectro-autista-na-almg/>

²⁶<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-participa-de-audiencia-na-almg-em-celebracao-ao-dia-da-sindrome-de-down/>

²⁷<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-participa-de-capacitacao-de-profissionais-referente-a-educacao-inclusiva/>

²⁸<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-capacita-dirigentes-escolares-de-contagem-para-inclusao-de-estudantes-com-deficiencia/>

²⁹<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-mg-participa-de-seminario-sobre-autismo-e-ambiente-escolar-com-representantes-de-18-municpios-em-pedro-leopoldo/>

³⁰<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-realiza-palestra-sobre-os-desafios-da-inclusao-escolar-de-pessoas-com-deficiencia-em-congresso-de-municpios/>

³¹<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-fala-sobre-educacao-inclusiva-no-forum-estadual-da-undime-mg/>

³²<https://defensoria.mg.def.br/palestra-autismo-todos-nos-temos-direitos-seguranca-acolhimento-esta-disponivel-no-canal-da-dpmg-no-youtube/>

³³<https://defensoria.mg.def.br/dpmg-e-associacao-esperanca-azul-reunem-750-participantes-de-19-municpios-em-seminario-sobre-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-em-patos/>

³⁴<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-ministra-palestra-sobre-inclusao-escolar-do-estudante-com-deficiencia-em-dores-do-indaia/>

³⁵<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-participa-de-roda-de-conversa-e-ministra-palestra-sobre-educacao-inclusiva-em-contagem/>

³⁶<https://defensoria.mg.def.br/defensor-publico-de-minas-aborda-rede-de-roteiro-em-palestra-no-congresso-nacional-das-defensoras-e-defensores-publicos-da-infancia-e-juventude/>

³⁷<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-debate-em-palestra-com-cnj-e-instituicoes-parceiras-a-atacao-da-rede-de-roteiro-a-pessoa-com-deficiencia/>



Criação e implementação do fórum permanente da pessoa com deficiência em um município do interior paulista

Creation and implementation of the permanent forum of the person with disability in a municipality in the countryside of São Paulo

Paula Carolina Barboni Dantas Nascimento

Psicóloga (CRP 06/65227) do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Ribeirão Preto
pcbnascimento@defensoria.sp.def.br

Renata Romanholi Eik Cremonez

Assistente Social (CRESS 41915) do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Ribeirão Preto
rreik@defensoria.sp.def.br

Resumo

O Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto - SP teve início em 06 de fevereiro de 2017, por iniciativa das profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública de Ribeirão Preto. Em conjunto com diferentes representantes das redes de serviços do município (saúde, assistência social, educação, terceiro setor, legislativo, entre outros), o Fórum constitui-se como um espaço de discussões sobre essa temática e promove intervenções permanentes na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, visando a troca constante entre as/os profissionais da rede de serviços e a efetivação de direitos a essa parcela da população. Caracteriza-se como mecanismo democrático de participação e controle sociais, proporcionando maior comunicação e conhecimento dos serviços e atores das instituições que prestam atendimento às Pessoas com Deficiência do município de Ribeirão Preto – SP. Possui caráter permanente e autônomo, podendo ser definido como espaço constante de discussões, elaboração de propostas, projetos, intervenções e encaminhamentos, além de sugestões de políticas públicas para as pessoas com deficiência do município. Reúne-se mensalmente, com atuação em pautas previamente definidas na primeira reunião de cada ano ou conforme demandas importantes surgidas ao longo do ano que sejam de conhecimento das coordenadoras ou de seus membros. Com base em seu regimento interno, suas decisões e ações são definidas em plenária, com a participação e votos de todos os seus membros.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Defensoria Pública. Efetivação de Direitos.

Abstract

The Permanent Forum of Discussion and Intervention in Political Attention of the Person with Disability of Ribeirão Preto – SP started on the 06 of February 2017, by initiative of the professionals of the Center of Multidisciplinary Services of the Public Defense of Ribeirão Preto-SP. In conjunction with different representatives of the networks of services of the county (health, social works, education, third sector, legislative, among others), the Forum constitutes itself as a space for discussions about this thematic and promotes permanent interventions in the Political Attention of the Person with Disability, aiming the constant change among the professionals of the network of services and the effectiveness of the rights of this portion of the population. Characterizes itself as a democratic mechanism of participations and social control, providing larger communication and knowledge of the services and institutions actors that provide care for people with disabilities in the county of Ribeirão Preto – SP. It has permanent and autonomis



character, and can be defined as a constant space for discussions, elaboration of proposals, projects interventions and forwarding, besides suggestions in public politics for the people with disabilities in the county. They meet on a Monthly basis, acting on guidelines previously defined in the first meeting of each year or according to important demands that surge during the year that are to the knowledge of the coordinators or their members. Based on its rules of procedure, its decisions and actions are defined in plenary, with the participation and votes of all its members.

Keywords: *Person with disabilities. Public Defense. Realization of Rights.*

Introdução

A luta pela efetivação dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil e no mundo tem crescido nas últimas décadas, com exemplos claros, como a criação de legislações específicas, divulgação da temática em notícias na imprensa local, nacional e mundial, preocupações com as terminologias utilizadas para o diálogo com essa população, evitando-se assim falas preconceituosas, realização de campanhas e semanas de alerta sobre o assunto, entre outras iniciativas.

Os conceitos de deficiência também se diferenciaram ao longo dos séculos e, atualmente, entende-se de forma ampla a pessoa com deficiência, a partir de conceitos multidisciplinares e com base em sua inserção na sociedade.

De acordo com Diniz et al. (2009), o protagonismo das pessoas com deficiência na luta por seus direitos colaborou para o surgimento do modelo social da deficiência em contraposição ao modelo meramente biológico. O modelo social baseia-se nas condições de interação entre a sociedade e as pessoas com limitações funcionais, reconhecendo as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, com autonomia e independência para fazer suas escolhas (DINIZ et al., 2009; MAIOR, 2017).

Izabel Maior (2015) também destaca que a conquista de direitos pelas pessoas com deficiência é recente e passou por duas fases distintas. Uma delas, refere-se ao movimento de luta por familiares e profissionais dedicados à assistência a pessoas com deficiência e a outra à participação direta dessas pessoas na conquista e efetivação de seus direitos. Estas fases, que vão da tutela à autonomia, procuraram superar os obstáculos e desatenção governamental histórica vivenciada pelas pessoas com deficiência.

As terminologias para se referir a pessoa com deficiência também sofreram muitas alterações ao longo dos séculos. Atualmente, comprehende-se que “pessoa com deficiência”, é o termo que melhor representa essa mudança de paradigma, visto não conter expressões preconceituosas ou que afirmem condições de inferioridade (SASSAKI, 2013).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia da ONU em 2006 e assinada pelo Brasil em 2007, foi criada por governos, instituições civis e pessoas com deficiência de todo o mundo e acabou por oficializar o termo “pessoas com deficiência” em seu próprio título, além de reafirmar em todos os seus artigos.



Apesar das grandes modificações e avanços mencionados, muitas intervenções e mudanças ainda se fazem necessárias e urgentes, para que as pessoas com deficiência possam acessar efetivamente os espaços públicos, ter garantidos seus direitos, ter livre acesso a locais, com a devida acessibilidade para todos os tipos de deficiência e ter atendidas suas necessidades.

Por essa razão, algumas secretarias públicas investem em projetos que possam alertar e demonstrar aos diferentes municípios brasileiros sobre a necessidade de maior investimento, criação e implementação de programas e serviços que possam prestar a assistência integral a essa parcela da população.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência de São Paulo – SP, em conjunto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – SP (APAE – SP), elaborou, em 2016, projetos para o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e para o desenvolvimento de ações que garantam direitos, acesso a serviços e programas e assistência integral a estas pessoas.

A parceria entre a APAE – SP e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituiu o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência, fruto da verificação da necessidade de ampliação do debate sobre o aprimoramento das políticas públicas existentes em relação às pessoas com deficiência, com propostas de novas políticas, mais eficientes no enfrentamento às violações de direitos desta população.

O Programa, instituído pelo Decreto nº 59.316/2013, teve início a partir do diagnóstico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência referente ao número elevado de pessoas com deficiência que sofrem violência ou violações de direitos, a partir de dados coletados do disque 100.

Em 2016, este projeto desenvolveu em sete cidades do Estado (Baixada Santista, Barueri, Bauru, Botucatu, Campinas, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto), que são sedes de Núcleos Regionais do Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência, quatro encontros de redes sobre a violência contra pessoas com deficiência, visando maior aprofundamento nessa temática, impulsionando ações nos municípios a partir de iniciativas de suas próprias redes.

Participando destes quatro encontros, a assistente social e a psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública da Unidade Ribeirão Preto – SP (CAM-RP)¹, identificaram dificuldades na comunicação, conhecimento e existência de fluxos entre serviços de diferentes áreas (Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça, entre outras), bem como no atendimento integral e prestação de assistência à pessoa com deficiência no município. Além disso, foram identificadas ausência de políticas públicas e serviços especializados no atendimento desta população.

Com o objetivo de aprofundar as discussões iniciadas nos encontros promovidos pela APAE – SP, aprimorar a rede de atendimento a pessoa com deficiência no município de Ribeirão Preto-SP e elaborar estratégias de enfrentamento e superação destas dificuldades, o CAM-RP apresentou a iniciativa de criação do Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto – SP.



O CAM-RP, conforme Deliberação CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010, alterada pela Deliberação CSDP nº 288, de 10 de janeiro de 2014, tem como uma de suas atribuições e eixos de atuação o mapeamento e articulação com as redes de serviços, com a constante aproximação com os vários serviços e profissionais do município, que atendem e prestam assistência aos usuários em diferentes áreas e políticas públicas.

Nesse sentido, as profissionais do CAM-RP compreendem que conhecer os equipamentos que compõem as esferas de atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública Paulista, as falhas existentes nas políticas públicas do município e região e as modificações e melhorias necessárias para maior alcance populacional e efetivação de direitos pelos cidadãos, representa ganhos significativos na atuação do CAM-RP e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

A partir do mapeamento e articulação das redes de serviços, é possível o levantamento de informações e elaboração de recomendações técnicas que possam servir de subsídios aos defensores públicos em atuações coletivas e de cobrança às esferas municipais e estaduais para a implementação ou implantação de equipamentos, programas, benefícios, dentre outras ações benéficas a população.

Além disso, é fundamental o constante diálogo e troca de experiências com os profissionais dos serviços frequentados pelos usuários da Defensoria Pública, priorizando-se discussões de caso, elaboração de intervenções conjuntas, buscando-se, assim, integralidade nas ações oferecidas à população atendida na instituição.

O CAM-RP, portanto, configura-se como mecanismo base para mapeamento e articulações com as redes de serviços e inserção dos usuários nos equipamentos do município, estado e união, com a garantia de acesso e da efetivação de direitos.

A construção e efetivação de espaços coletivos, instituídos e reconhecidos formalmente, que criem condições para o desenvolvimento dessas ações, são de grande relevância na luta pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a divulgação destas práticas não somente entre acadêmicos e profissionais técnicos, mas também para a sociedade como um todo.

Objetivos

Pretende-se pelo presente artigo apresentar como foi criado e implementado o Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto – SP pela equipe técnica do CAM-RP.

Metodologia

Trata-se de estudo descritivo, com fundamento na perspectiva sócio-histórica, baseado em dados extraídos das atas de reuniões e demais documentos produzidos pelos integrantes do Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto-SP, além de pesquisa bibliográfica sobre o tema.



Resultados e Discussão

A participação da assistente social e da psicóloga do CAM-RP nas atividades promovidas pelo Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência em 2016, resultou na elaboração de uma proposta de criação de um fórum permanente de discussões e intervenções na política de atendimento à pessoa com deficiência em Ribeirão Preto – SP.

Motivadas pela elaboração desta proposta e convictas de que seria uma interessante e necessária iniciativa a ser desenvolvida no município, as profissionais do CAM-RP decidiram investir em sua implementação, imbuídas pelo ideal de ver concretizados os planos de transformação da realidade que almejaram durante a elaboração desta proposta.

Assim, passaram a estruturar a criação e implementação do Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto –SP, oficiando nominalmente entidades, serviços, secretarias e instituições envolvidas na temática das pessoas com deficiência, com destaque para as áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Sistema de Justiça, Habitação, Terceiro Setor, entre outras, nas esferas municipal e estadual. Foi oficiado também um órgão público de gerência estadual, sendo solicitada a utilização de seu anfiteatro para a realização das reuniões, por apresentar estrutura física e instalações adequadas para atender as necessidades dos integrantes do Fórum.

A reunião inaugural ocorreu em 16 de fevereiro de 2017 com a apresentação da proposta do Fórum pelas profissionais do CAM-RP e o debate sobre as expectativas, possibilidades e desafios desta iniciativa. Ao longo da reunião, em torno de 45 participantes aprovaram a criação do Fórum por aclamação geral, ficando definidos os seguintes objetivos:

- Proporcionar espaço de constante troca entre as/os profissionais que trabalham diariamente com as pessoas com deficiência no município;
- Fomentar estudos e o conhecimento da assistência à pessoa com deficiência, bem como da rede em funcionamento no município de Ribeirão Preto – SP;
- Permitir a elaboração de propostas para a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, a serem executadas por seus respectivos responsáveis;
- Garantir a criação de fluxos e canais de discussão de casos, visando o atendimento de casos urgentes e de maior complexidade e o devido acesso à direitos pelas pessoas com deficiência;
- Criar mecanismos para que a rede, com representantes de diferentes áreas de atendimento, esteja em constantes debates e reflexões, permitindo a continuidade do Fórum, independente de coordenação ou representação;
- Estabelecer prazos e prioridades nas ações a serem desenvolvidas para as pessoas com deficiência e seus familiares;
- Proporcionar meios para a elaboração de cartilhas e demais materiais informativos sobre a rede de serviços e ações do Fórum;
- Elaborar, eventos de educação em direitos e capacitações para toda a rede de serviços.

Propôs-se a realização de reuniões mensais, que atenderiam pautas elaboradas coletivamente pelos integrantes do Fórum, visando prioritariamente discussões e



encaminhamentos de demandas identificadas como relevantes às pessoas com deficiência e suas famílias.

As reuniões pautaram, inicialmente, a apresentação e discussão sobre os principais serviços que atendiam pessoas com deficiência no município.

Durante a terceira reunião, aos 27 de abril de 2017, foi constituído um grupo de trabalho que se dedicou à elaboração de proposta do Regimento Interno do Fórum. O texto final deste documento foi apresentado e aprovado pela plenária durante a décima reunião, aos 07 de dezembro de 2017, por ampla maioria de votos.

Além da elaboração de regimento interno, ficou pactuado que as decisões, pautas de atuação e atas das principais reuniões do Fórum seriam compartilhadas nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para ampla divulgação.

Por solicitação da maioria dos participantes, o Fórum ficou vinculado ao Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria – Unidade Ribeirão Preto, conferindo-lhe maior autonomia e independência, já que não estaria subordinado a entidades privadas (com ou sem fins lucrativos), ou mesmo comissões legislativas, caso, por exemplo, fosse instituído por iniciativa de representantes da Câmara de Vereadores, à exemplo de outros fóruns temáticos da cidade.

Junto à coordenação da Defensoria Pública – Unidade Ribeirão Preto, à época, foi elaborada uma portaria que instituiu o Fórum no âmbito de referida unidade, devendo as profissionais do CAM-RP informar o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado.

Desde o início, o Fórum vem amadurecendo suas intervenções, conquistando importantes avanços na busca pela efetivação de direitos à pessoa com deficiência e a atuação em rede e intersetorial com serviços e profissionais envolvidos nessa temática.

Nesse sentido, importante destacar que a partir de suas discussões e atuação, houve maior conhecimento e apresentação dos serviços já existentes no município e que desenvolvem intervenções com pessoas com deficiência, facilitando encaminhamentos entre serviços.

O Fórum participou ativamente das discussões de PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) no município, propondo ao Legislativo emendas parlamentares e sugestões de atuação visando a implementação de programas e serviços à pessoa com deficiência.

Também foram realizadas discussões sobre a realização de um mapeamento sobre as pessoas com deficiência, com início de compilação e análise de dados de alguns serviços de atendimento à pessoa com deficiência pelas profissionais do CAM-RP.

O Fórum promoveu, ao longo desses anos de atuação, eventos sobre a temática da pessoa com deficiência, debatendo temas de grande relevância, como a Lei Brasileira de Inclusão, a tomada de decisão apoiada, controle social, educação especial e inclusão escolar, entre outros.

Modificações no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência também foram debatidas nas reuniões do Fórum e algumas articulações feitas pelo mesmo auxiliaram na transformação de referido Conselho, que passou de consultivo a deliberativo, com fundo próprio e importantes modificações em sua composição.



Também é importante mencionar, como uma das principais conquistas, que a atuação intensa do Fórum impediu a aprovação de uma lei que tentava estabelecer critérios injustos de renda para gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas com deficiência. Tais critérios desconsideravam a avaliação com base no conceito de barreiras, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão, trazendo somente critérios de renda como parâmetros para o acesso à gratuidade.

O Fórum convidou o Secretário da Assistência Social à época (que elaborou a lei e buscava, junto ao executivo, implementá-la) para amplo debate da proposta de normativa e solicitação de revisão de seu conteúdo, abrindo espaço para que diferentes profissionais e pessoas com deficiência e seus familiares pudessem apontar violações que a lei pretendida poderia causar. Além disso, o Fórum mobilizou os vereadores em relação a referida lei.

A união dos esforços mencionados, somada a medidas adotadas por outros órgãos, como o Ministério Público Estadual, fez com que o conteúdo da lei fosse modificado e o critério de avaliação sobre o direito à gratuidade no transporte não se baseasse na renda familiar da pessoa com deficiência.

Ao final de 2017, considerou-se que as reuniões mensais (10 reuniões no total) mantiveram um bom percentual de frequência e assiduidade, já que em mais de seis reuniões compareceram representantes de um ou mais serviços/instituições que atuam em áreas classificadas como: entidades, sociedade civil, saúde/executivo saúde, educação, assistência social, justiça, controle social e Poder Legislativo. Este dado conferiu diversidade e representatividade às plenárias das reuniões, dando legitimidade às votações realizadas.

O início e a construção do Fórum tiveram a intensa articulação das profissionais da Defensoria Pública de Ribeirão Preto, que o coordenaram por dois anos. Posteriormente, como forma de permitir a participação de demais membros e por questões internas de demandas e atribuições do CAM-RP, a coordenação do Fórum foi aberta aos demais participantes. Três duplas diferentes de coordenação já estiveram em atividade, sempre em concordância com as determinações do Regimento Interno. Nos anos posteriores a pandemia, o Fórum se desenvolveu de forma online e, neste ano de 2023, as reuniões presenciais voltaram a ocorrer.

Com a volta das reuniões presenciais, o Fórum vem retomando suas principais atribuições, contribuindo para o retorno das articulações e ações em rede nas intervenções às pessoas com deficiência. As profissionais do CAM-RP seguem ativas na condução dos trabalhos do Fórum, atuando conjuntamente com a atual coordenação nas atividades, intervenções e reuniões mensais.

Nas reuniões de maio e junho de 2023, o Fórum elaborou propostas na temática da pessoa com deficiência para o PPA Participativo lançado pelo Governo Federal, buscando incorporar no plano de ação governamental para os próximos quatro anos importantes intervenções, como a ampliação dos serviços de Residência Inclusiva e de Centros de Referência da Pessoa com Deficiência.

No âmbito municipal, o Fórum promoverá, a partir das próximas reuniões (segundo semestre de 2023), discussões sobre fluxos entre serviços e secretarias, para atendimento das pessoas com deficiência, buscando aprimorar os encaminhamentos e articulações entre os serviços. Também segue buscando intervenções que possam motivar as discussões sobre o



atendimento de pessoas com deficiência em serviços como Centros Dias e para a realização de um mapeamento no município sobre as pessoas com deficiência, visando dados quantitativos e qualitativos, que possam embasar a criação de políticas públicas.

Considerações Finais

Por todo o exposto e pelas ações desenvolvidas até o momento, compreende-se que o Fórum Permanente de Discussão e Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto – SP tem se mostrado como um importante mecanismo de articulação de rede e de busca pela efetivação de direitos nas temáticas que envolvem as pessoas com deficiência.

Por meio de sua implementação e continuidade até os dias atuais, considera-se que o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Unidade Ribeirão Preto tem atuado em consonância com a deliberação que estrutura seu funcionamento, desenvolvendo intervenções de âmbito coletivo, demonstrando a potencialidade de atuação do CAM-RP em demandas associadas às políticas públicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [Convenção-Direitos-Pessoas-Deficiência-Comentada \(1\).pdf](#). Acesso em 04 ago 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deliberação CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010, alterada pela Deliberação CSDP nº 288, de 10 de janeiro de 2014. Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://apadep.org.br/2019/08/26/deliberacao-csdp-no-187-de-12-de-agosto-de-2010-consolidada/>. Acesso em: 04 ago 2023.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; dos SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 6, n. 11, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

MAIOR, I. M. História, conceito e tipos de deficiência. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2015. Disponível em: <http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

MAIOR, I. M. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inc. Soc**, Brasília, v. 10, n. 2, p.28-36, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em 04 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Mapa Situacional da Gestão Pública para Pessoas com Deficiência. Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência – Fóruns Regionais sobre Violência contra Pessoas com Deficiência. Disponível em: www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br.



Cadernos

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que têm deficiência? Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Como-chamar-as-pessoas-com-defici%C3%A3ncia.pdf>. Acesso em: 04 ago 2023.

¹ Os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM) são órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado de São Paulo compostos por assistentes sociais e psicólogos/as que, entre outras atribuições, devem participar de fóruns de discussão, supervisões em grupo e encontros presenciais periódicos, com o intuito de aperfeiçoamento e troca entre profissionais (Deliberação CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010, alterada pela Deliberação CSDP nº 288, de 10 de janeiro de 2014).

